



LAUDO DE CONSTATAÇÃO PRÉVIA

Alimentos do Zé LTDA, Carlos Santos de Oliveira, Donizete Lopes de Oliveira, Douglas Teodoro Bahia, Eledio Foster, Eliandro Santos de Oliveira, Franciele Lima Ferreira de Oliveira, J.C. Oliveira & Filhos LTDA, Jaci Souza Vicente de Oliveira, Jose Custodio de Oliveira, Marly Santos de Oliveira, Olinda José de Sant'ana Oliveira, Rosangela Santos de Oliveira Foster e Rutieli de Sant'ana Oliveira

Recuperação Judicial nº 0013648-04.2025.8.16.0017
3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá – Estado do Paraná



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

SUMÁRIO

1. Glossário Online.....	3
2. Introdução.....	4
2.1. Objetivo.....	4
2.2. Considerações Preliminares.....	5
3. Do Pedido de Recuperação Judicial.....	6
3.1. Breve Contextualização.....	6
3.2. Linha do tempo dos fatos narrados.....	8
3.3. Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial.....	9
3.4. Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial..	11
4. Constatação da Real Condição de Funcionamento.....	12
4.1. Fotos da Vistoria	16
5. Dos Elementos Caracterizadores da Consolidação Substancial.....	28
5.1. Da configuração do Grupo Econômico de Fato.....	29
5.2. Do instituto da Consolidação Substancial.....	32
5.2.1. Da vinculação negocial entre os Requerentes.....	33

5.2.2. Da unicidade administrativa, operacional e financeira entre os Requerentes.....	41
5.3. Conclusão.....	45
6. Da Condição de Produtor Rural.....	46
6.1. Considerações técnicas iniciais.....	46
6.2. Análise Individualizada da Condição de Produtor Rural.....	47
6.3. Conclusão.....	53
7. Da essencialidade de bens.....	54
8. Verificação dos Requisitos para Propositura do Pedido de Recuperação Judicial.....	57
9. Informações financeiras.....	66
9.1. Alimentos do Zé LTDA.....	66
9.2. JC Oliveira & Filhos LTDA.....	72
9.3. Endividamento Consolidado.....	78
9.4. Produtores Rurais.....	80
10. Da existência de crise relevante e indício de viabilidade.....	85
11. Considerações Finais.....	90



1. GLOSSÁRIO ONLINE

www.valorconsultores.com.br

Para consulta do glossário *online* referente às informações operacionais e financeiras delineadas no presente Laudo de Constatação Prévia, acesse o link <https://www.valorconsultores.com.br/modelos>.



2. INTRODUÇÃO

2.1. Objetivo

Trata-se de pedido de Recuperação Judicial formulado por “Grupo Alimentos do Zé”, constituído pelas empresas Alimentos do Zé LTDA e J.C. Oliveira & Filhos LTDA, assim como pelos empresários individuais e produtores rurais Carlos Santos de Oliveira, Donizete Lopes de Oliveira, Douglas Teodoro Bahia, Eledio Foster, Eliandro Santos de Oliveira, Franciele Lima Ferreira de Oliveira, Jaci Souza Vicente de Oliveira, Jose Custodio de Oliveira, Marly Santos de Oliveira, Olinda José de Sant'ana Oliveira, Rosangela Santos de Oliveira Foster e Ruteli de Sant'ana Oliveira, autuado sob o nº 0013648-04.2025.8.16.0017 e em trâmite perante a 3ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Maringá – Estado do Paraná.

Através do despacho proferido no seq. 9, restou determinada a realização de Laudo de Constatação Prévia dos Requerentes, nos termos do artigo 51-A da Lei nº 11.101/2005, com especial destaque aos objetivos elencados ao lado:

- Constatação das reais condições de funcionamento das empresas e empresários individuais/produtores rurais;
- Verificação da regularidade formal e documental da Petição Inicial, em atenção aos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005;
- Identificação da natureza jurídica e efetiva condição de empresário dos produtores rurais;
- Aferição da existência de crise econômico-financeira relevante e indícios de viabilidade da sua superação;
- Avaliação dos elementos caracterizadores da consolidação substancial, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005;
- Verificação da existência de vinculação negocial entre os Requerentes nos contratos firmados;
- Análise do grau de unidade administrativa, contábil, comercial e estrutural entre as operações; e
- Constatação da essencialidade de certos bens para manutenção das atividades agrárias e industriais.



2.2. Considerações Preliminares

A presente análise realizada pela Técnica baseou-se em:

- Documentação apresentada nos autos;
- Informações operacionais, gerenciais, contábeis e financeiras existentes no processo e prestadas pelos representantes dos Requerentes durante as diligências realizadas;
- Constatações aferidas em vistorias in loco nos estabelecimentos comerciais dos Requerentes.

Tais elementos serviram de base para elaboração deste Laudo de Constatação Prévia, a fim de constatar a real situação de funcionamento das empresas, bem como se ela atende aos pressupostos do pedido de Recuperação Judicial, previstos na Lei 11.101/2005, mais especificadamente em seus artigos 48 e 51.



3. DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

3.1. Breve Contextualização

O Grupo autodenominado “Alimentos do Zé”, formado pelas empresas J.C. Oliveira & Filhos LTDA. e Alimentos do Zé LTDA, em conjunto aos produtores rurais integrantes da família Oliveira, atuantes na produção rural, ajuizou pedido de Recuperação Judicial sob o regime de consolidação substancial, alegando vínculos operacionais, patrimoniais e econômicos entre as partes, bem como a existência de crise econômico-financeira que comprometeria a continuidade das atividades desenvolvidas.

De acordo com a Petição Inicial, a operação concentra-se na zona rural do Município de Cianorte/PR, com sede localizada na Estrada Jequitibá, Lote 502, Distrito de São Lourenço. No mesmo local encontra-se instalada a planta industrial, voltada à fabricação de derivados da mandioca, como farinha, fécula e tapioca, a partir da matéria-prima cultivada nas propriedades rurais mantidas pelos integrantes do Grupo, o que, segundo relatado, configuraria uma simbiose operacional entre as atividades agrícola e industrial.

A origem do empreendimento remonta à década de 1960, inicialmente com atuação exclusivamente rural liderada por José Custódio de Oliveira e sua família. Ao final desse período, e especialmente a partir de 1980, foram realizados investimentos na estrutura industrial e posterior ampliação da capacidade produtiva, segundo consta, de forma contínua. Após os anos 2000, com a consolidação no mercado nacional, a notoriedade da marca foi ampliada.



Com a dissolução da sociedade entre os irmãos Oliveira, em 2007 a atividade passou a ser gerida apenas por José Custódio e seus filhos, em especial Carlos Santos de Oliveira.

Em 2012, teve início uma nova fase de expansão da produção, relacionada à celebração de contratos com empresas mineradoras de Minas Gerais, as quais utilizavam farinha de mandioca no processo de pelotização de minério de ferro. Segundo informado, a demanda absorvia mais de 40% da produção total do Grupo.

Entre 2012 e 2015, foram realizados investimentos em infraestrutura fabril e logística, custeados com capital próprio e crédito bancário, possibilitando entregas semanais de aproximadamente 550 toneladas. Em 2015, o rompimento da barragem de Mariana/MG teria provocado quase que a paralisação temporária das atividades industriais, perda de contratos e geração de estoque excedente, resultando na necessidade de tomada de empréstimos ante a desorganização do fluxo de caixa.

Em 2018, um novo contrato teria sido firmado com a mineradora Vale S/A, em menor escala, mas foi rescindido em 2019 em razão do rompimento da barragem de Brumadinho/MG, acarretando nova retração de receita e agravamento do endividamento.

Com o objetivo de reposicionar sua atuação no mercado alimentício, foi constituída a empresa Alimentos do Zé LTDA em 2019, com proposta de segmentação entre as operações.

www.valorconsultores.com.br

Contudo, as atividades permaneceram interligadas, sem autonomia operacional plena entre as empresas. Também neste período, cada integrante do Grupo passou a diversificar a produção, sendo que hoje, além do plantio e industrialização de mandioca, a atividade englobaria também o plantio de eucalipto, hortaliças e criação de gado.

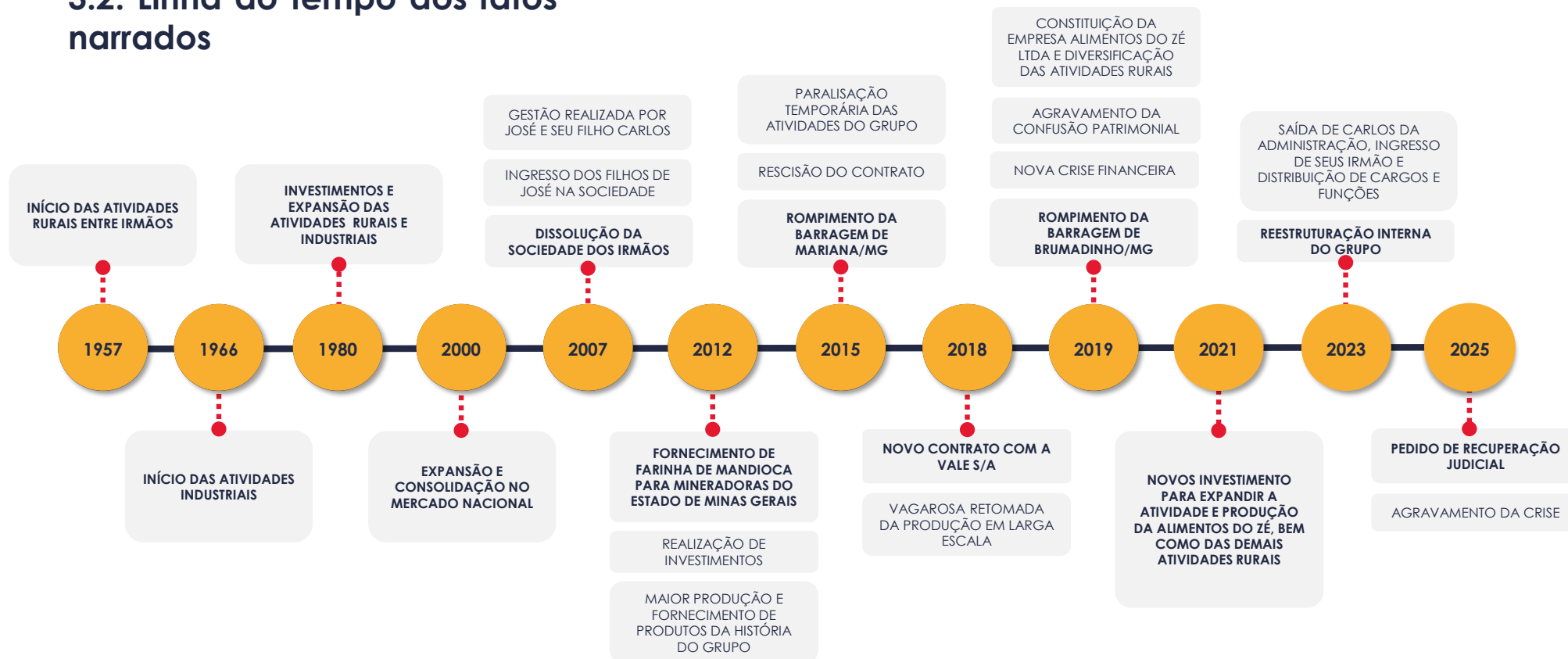
Entre 2021 e 2022, novos investimentos foram realizados em decorrência da nova empresa, como a implantação de nova linha de produção (fecularia), renovação do setor de empacotamento, aquisição de secador, instalação de sistema de energia solar, ampliação da subestação elétrica e renovação da frota. Parte desses investimentos foi custeada com recursos próprios, impactando o capital de giro, e parte com financiamento de terceiros.

Simultaneamente, o Grupo promoveu uma reestruturação interna na gestão, com a saída do Sr. Carlos da administração e a redistribuição das funções entre os demais filhos de José Custódio, que assumiram a condução da empresa nas áreas administrativa, financeira, produtiva e de manutenção.

Apesar de todas as medidas adotadas, da reafirmação da expansão das atividades comerciais e da alegada relevância econômica e social do Grupo na região, as Requerentes afirmam enfrentar uma crise momentânea de liquidez ante um desequilíbrio econômico-financeiro, que poderiam ser superados por meio da Recuperação Judicial, preservando sua operação, os empregos gerados e sua função social.



3.2. Linha do tempo dos fatos narrados



3.3. Créditos sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial

Para fins de instruir o pedido de Recuperação Judicial, foram apresentadas nos movs. 1.69 a 1.82 as Relações de Credores individualizadas por Requerente, as quais, consolidadas, representam o quadro de endividamento destacado na tabela ao lado, dividido por classe de credor (art. 41, Lei 11.101/2005):

Analisando-se as informações constantes nas referidas listagens, denota-se algumas observações importantes: **i)** todos os créditos classificados como trabalhistas estão concentrados no requerente JC Oliveira & Filhos; **ii)** a Classe II subdivide-se em apenas 04 credores, dos quais 03 são cooperativas de crédito (Sicoob, Cresol e Sicredi); e **iii)** boa parte dos créditos quirografários mais expressivos estão habilitados em favor de pessoas físicas, com origem identificada em notas promissórias.

RELAÇÃO CONSOLIDADA DE CREDITORES SUJEITOS

Classificação		Nº Credores	Crédito
Classe I	Trabalhistas	46	R\$ 709.223,34
Classe II	Garantia Real	4	R\$ 3.464.162,55
Classe III	Quirografários	136	R\$ 54.884.006,08
Classe IV	Me e EPP	46	R\$ 3.778.217,19
Total Declarado		232	R\$ 62.835.609,16

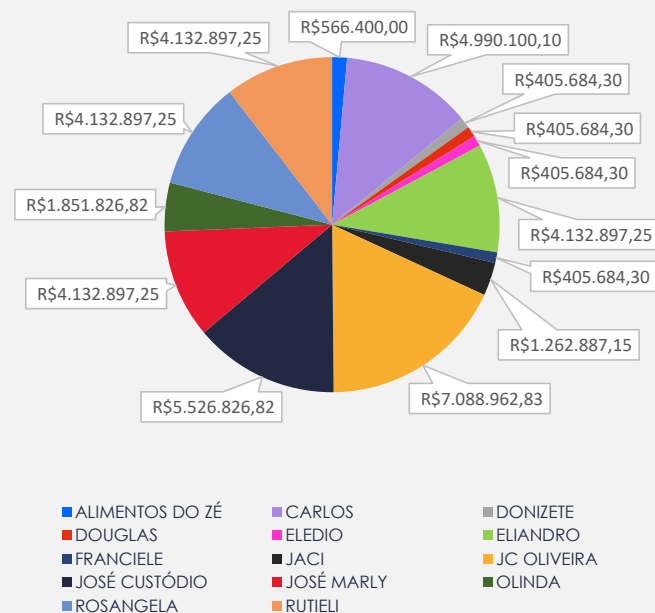


A seguir, apresenta-se gráfico sintético no tocante ao endividamento sujeito declarado à cada um dos Requerentes:

Registra-se que alguns Requerentes constam com valores equivalentes em razão da identidade dos créditos declarados, por figurarem como avalistas e devedores solidários uns dos outros, conforme é possível observar dos contratos bancários apresentados nos movs. 1.5 a 1.7.

Além disso, vale também destacar que a maior fatia dos créditos sujeitos está concentrada na empresa JC Oliveira & Filhos – cerca de 18% do total – e, com relação aos produtores rurais, no empresário José Custódio de Oliveira – cerca de 14% do total –.

RELAÇÃO INDIVIDUALIZADA DE CREDORES SUJEITOS



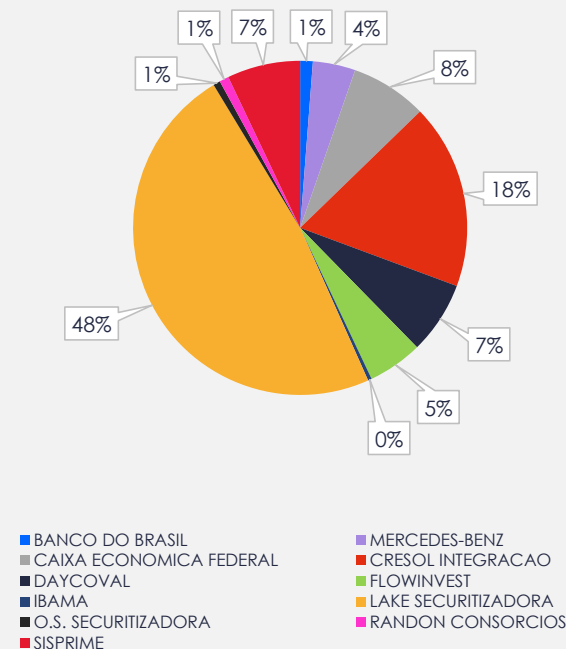
3.4. Créditos não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial

Para além dos créditos sujeitos, cumpre destacar que os Requerentes também elencam seus créditos não sujeitos nas planilhas juntadas nos movs. 1.83 a 1.93, os quais podem ser confrontados com a Relação de Bens Onerados apresentada no mov. 1.192. Tais créditos, subdivididos em 11 credores e representativos de um moderado endividamento de R\$ 7.655.362,83, apresentam a seguinte composição consolidada de acordo com cada credor:

Em soma, conforme documentos dispostos nos movs. 1.156 a 1.169, denota-se que também há indicação da existência de endividamento tributário pelos Requerentes no Município de Cianorte/PR, Estado do Paraná (ICMS) e Fazenda Nacional, onde majoritariamente verifica-se pendências de Contribuição Previdenciária e Imposto de Renda, com maior concentração nas sociedades empresárias e, com relação aos empresários individuais, nos produtores rurais José Custódio de Oliveira e Rutieli de Santana Oliveira.

www.valorconsultores.com.br

RELAÇÃO DE CREDORES FINANCEIROS NÃO SUJEITOS



4. CONSTATAÇÃO DAS REAIS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DOS REQUERENTES

Com o objetivo de verificar a efetiva existência de atividade operacional pelas Requerentes, os representantes da Técnica realizaram, inicialmente, visita à sede das empresas Alimentos do Zé LTDA. e J. C. Oliveira & Filhos LTDA., ambas localizadas na Estada Jequitibá, Lote 592, São Lourenço, na cidade de Cianorte/PR, contando com o acompanhamento dos sócios proprietários e produtores rurais Sra. Marly Santos de Oliveira, Sra. Rosângela Santos de Oliveira Foster, Sr. Eliandro Santos de Oliveira e Sra. Rutieli de Santana Oliveira.

A propriedade, com aproximadamente 05 alqueires paulistas, conta com barracões destinados ao beneficiamento da rama de mandioca e à sua industrialização em diversos produtos alimentícios, além de produtos destinados à mineração, silos e galpões para o armazenamento de equipamentos, peças e semi-reboques.

Em soma, há no local um escritório administrativo, um refeitório, um laboratório e lagoas utilizadas tanto para o tratamento de água, quanto para a extração de gás metano. No escritório, foram identificados os seguintes departamentos em operação: direção, secretaria, comercial, recursos humanos, financeiro, faturamento, controle de estoque e PCP (Planejamento e Controle da Produção).



Durante a visita técnica realizada na fábrica, o Sr. Eliandro explicou detalhadamente todas as etapas da industrialização, além de apresentar os bens que compõem a análise de essencialidade técnica.

Na oportunidade, foi possível constatar que a unidade fabril encontrava-se em pleno funcionamento, com dois caminhões carregados com rama de mandioca posicionados na área externa, aguardando o início do beneficiamento. No interior da fábrica, funcionários atuavam em todos os setores, desde o processamento da matéria-prima até o ensacamento e embalagem dos produtos finais, sendo também observados estoques de produtos acabados na área de expedição.

Foi verificado, ainda, que a geração de energia para o funcionamento da unidade ocorre por meio da rede elétrica da Copel, complementada por uma usina solar composta por placas fotovoltaicas instaladas no telhado de um dos barracões. Além disso, a fábrica utiliza uma caldeira alimentada por madeira de eucalipto e gás metano captado das lagoas de tratamento da água, evidenciando a adoção de fontes de energia alternativas e sustentáveis. Nas proximidades da instalação, observou-se um grande volume de madeira de eucalipto cortada, destinada à alimentação da caldeira.

www.valorconsultores.com.br

No entorno da fábrica, há uma extensa área externa destinada à secagem ao sol da fécula de mandioca, utilizada na fabricação de polvilho azedo. Contudo, no momento da visita, não havia produto em processo de secagem devido à ocorrência de chuvas. Ainda nas redondezas, foram observadas residências, sendo informado que alguns dos produtores rurais, José Custódio, Marly, Rosângela e Rutieli, residem no local.

Posteriormente, os representantes da Técnica visitaram as propriedades rurais pertencentes aos demais Requerentes, todas situadas em áreas contíguas ou próximas à unidade fabril. Acompanhados pelo Sr. Eliandro, que forneceu todas as informações solicitadas, os representantes da Técnica puderam observar detalhadamente as condições de uso de cada propriedade.

O Lote 590, com área de 05 alqueires paulistas, propriedade do Sr. José Custódio de Oliveira, localizada em área contígua à unidade fabril e separada apenas por uma estrada de tráfego de veículos e caminhões, é utilizado para pastagem e criação de gado, onde foram constatadas diversas vacas e bezerros. Além disso, há um barracão destinado para o armazenamento de ração e insumos, como milho, quirera e sal. Também foi identificado um trator da marca John Deere, utilizado nas atividades locais.



Segundo o Sr. Eliandro, o gado é alimentado com os insumos armazenados e com subprodutos provenientes da fábrica, como casca de mandioca e uma massa residual do processamento da raiz.

Nos lotes 592-A, 592-B, 593 e 593-A, com área total de 11 alqueires paulistas pertencentes à J. C. Oliveira & Filhos LTDA, contíguos à área fabril, toda a extensão é utilizada para pastagem, com a presença de gado. Foi também identificada uma área destinada ao armazenamento de eucalipto, utilizado como combustível na caldeira da unidade fabril. Conforme informado, o rebanho presente nesses lotes pertence ao Sr. José Custódio, patriarca da família.

Já os lotes de terras numerados de 144 a 149, com área total de 30 alqueires paulistas, pertencem aos quatro filhos do Sr. José Custódio: Carlos, Marly, Rosângela e Eliandro. Os terrenos estão subdivididos entre os proprietários, que desenvolvem as atividades agrícolas descritas: i) Eliandro, assim como Franciele, sua cônjuge, são responsáveis pelo cultivo de eucalipto em toda a sua parcela, sendo que parte da plantação está em fase de rebrota, enquanto outra parte, com árvores adultas entre quatro e cinco anos, encontra-se em fase de colheita; ii) Rosângela, assim como Eledio, seu esposo, destinam sua área ao cultivo de milho e, anteriormente, ao cultivo de sorgo, estando atualmente com o solo preparado para o novo plantio; iii) Marly, assim como Donizete, seu cônjuge, cultivam milho em toda a sua extensão; iv) Carlos, em conjunto com Jaci, sua esposa, dedicam integralmente sua parcela ao cultivo de eucalipto, também em fase adulta.

www.valorconsultores.com.br

O Lote 205, com 07 alqueires paulistas, localizado na região de São Lourenço, pertence à Sra. Rosângela. Atualmente, a área encontra-se cultivada com mandioca, com plantio em estágio avançado, apresentando mais de um ano de desenvolvimento.

Na sequência, os representantes da Técnica compareceram ao apartamento de propriedade do Sr. José Custódio, situado na Av. José C de Oliveira, 1825, Centro, na cidade de Campo Mourão/PR. Trata-se de um imóvel residencial que, conforme registrado nas fotos adiante apresentadas, encontra-se atualmente desocupado. Ademais, foi informado que o referido imóvel já esteve locado anteriormente.

Ato contínuo, em reunião com os representantes dos Requerentes, foi informado que a gestão das sociedades empresárias Alimentos do Zé LTDA. e J. C. Oliveira & Filhos LTDA. é exercida de forma conjunta pelos quatro sócios, cada um com atribuições específicas: a Sra. Marly Santos de Oliveira é responsável pela área administrativa, a Sra. Rosângela Santos de Oliveira Foster, pela área financeira, o Sr. Eliandro Santos de Oliveira atua como gerente de manutenção da fábrica, e a Sra. Ruteli de Santana Oliveira, engenheira de alimentos, é responsável técnica pela unidade fabril.

Em seguida, os representantes das Requerentes esclareceram que, além das atribuições relacionadas à gestão das empresas, os sócios e seus respectivos cônjuges também desempenham atividades agrícolas



nas propriedades rurais da família. Nesse sentido, foi confirmado que os principais produtos cultivados, como mandioca e eucalipto, são comercializados com a própria empresa e utilizados como matérias-primas no processo produtivo.

No que se refere ao Sr. José Custódio de Oliveira, patriarca e fundador do grupo, foi explicado que ele se afastou das atividades administrativas das empresas em razão de problemas de saúde. Atualmente, segundo relato dos representantes, ele dedica-se exclusivamente à criação de bovinos, em propriedade localizada em área contígua à fábrica.

Quanto à atividade industrial desenvolvida pelas empresas, foi informado que o principal produto é a farinha de mandioca, a qual é industrializada e comercializada em diferentes formatos: sacos de 25 kg e pacotes voltados para o varejo, e cargas fechadas destinadas ao setor de mineração. Entre os principais clientes do setor de mineração, destacam-se as empresas Usiminas e Morro do Ipê, cujas compras, em conjunto, representam entre 18% e 20% do faturamento total.

No setor varejista, foi explicado que a empresa atua principalmente nos mercados da região Nordeste, no Distrito Federal e nos Estados de Goiás, Minas Gerais e Rio de Janeiro, tendo como clientes as redes de supermercados Mateus e Dia a Dia. Informou-se, ainda, que a empresa conta atualmente com treze representantes comerciais atuando nessas regiões e possui mais de cem clientes ativos.

www.valorconsultores.com.br

Além da farinha de mandioca, foi esclarecido que a empresa também processa e comercializa outros derivados da raiz, tais como polvilho doce, polvilho azedo, fécula de mandioca e tapioca. Ademais, destacaram o processamento e a comercialização de amido de milho, sendo este o único produto do portfólio que não é derivado da mandioca.

Nesse contexto, os representantes reforçaram que a produção média mensal atualmente registrada é de aproximadamente 1.200 toneladas de farinha de mandioca, entre 400 e 450 toneladas de polvilho doce e fécula de mandioca, 120 toneladas de polvilho azedo e entre 50 e 60 toneladas de tapioca. Ademais, declararam que os caminhões anteriormente utilizados para o transporte das cargas destinadas às mineradoras foram devolvidos às instituições financeiras às quais estavam alienados. Atualmente, segundo declarado, esse serviço de transporte é realizado por empresas terceirizadas.

No que diz respeito à matéria-prima, foi enfatizado que a empresa dispõe de ampla disponibilidade de mandioca, sendo aproximadamente 95% do volume adquirido de produtores locais, enquanto o restante é proveniente do cultivo realizado pelos próprios sócios. Destacou-se que o transporte entre as propriedades rurais e a fábrica é realizado por meio de caminhões próprios e terceirizados.

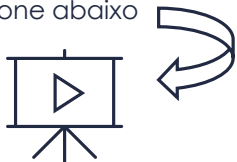
Por fim, foi informado que o quadro atual de pessoal é composto por 43 funcionários.



4.1 Fotos da Vistoria

Sede Alimentos do Zé LTDA. e J. C. Oliveira & Filhos LTDA.

Assista o vídeo da vistoria clicando no ícone abaixo



Clique no ícone abaixo para explorar o local pelo Google Maps



www.valorconsultores.com.br

16

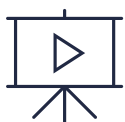


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

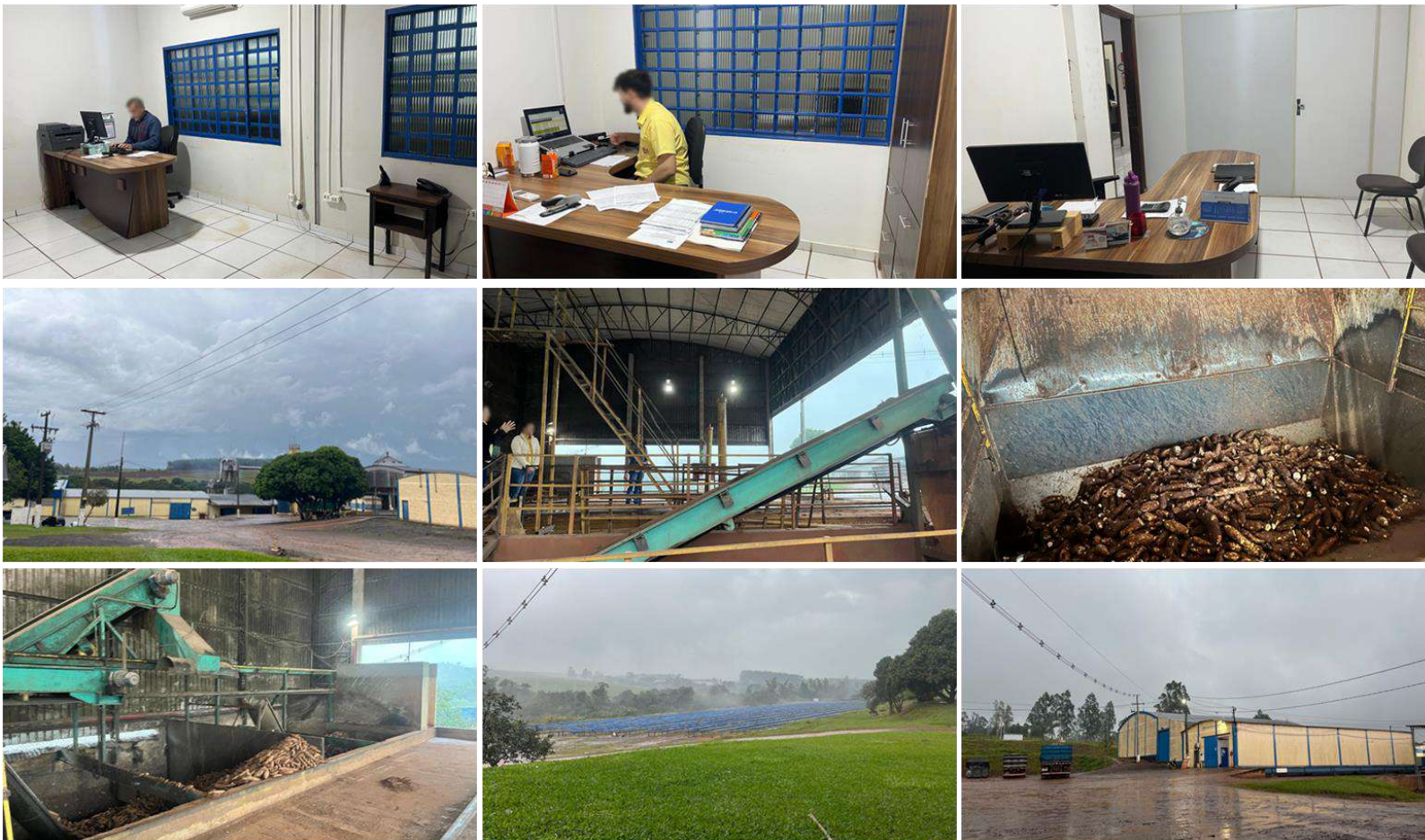
4.1 Fotos da Vistoria

Sede Alimentos do
Zé LTDA. e J. C.
Oliveira & Filhos
LTDA.

Assista o vídeo da
vistoria clicando no
ícone abaixo



Clique no ícone
abaixo para
explorar o local
pelo Google Maps



www.valorconsultores.com.br

17

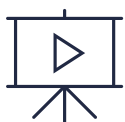


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

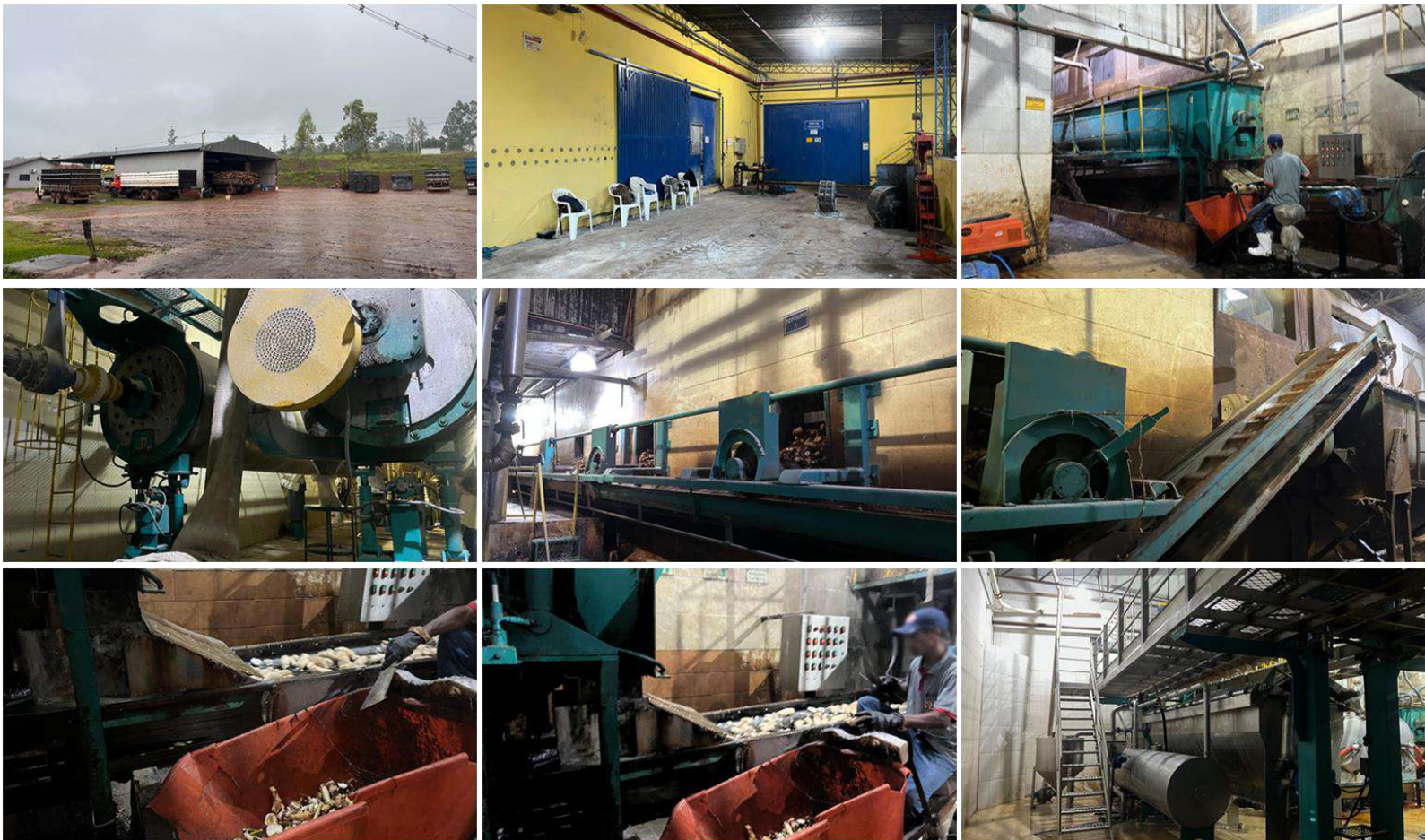
4.1 Fotos da Vistoria

Sede Alimentos do
Zé LTDA. e J. C.
Oliveira & Filhos
LTDA.

Assista o vídeo da
vistoria clicando no
ícone abaixo



Clique no ícone
abaixo para
explorar o local
pelo Google Maps



www.valorconsultores.com.br

18

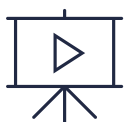


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

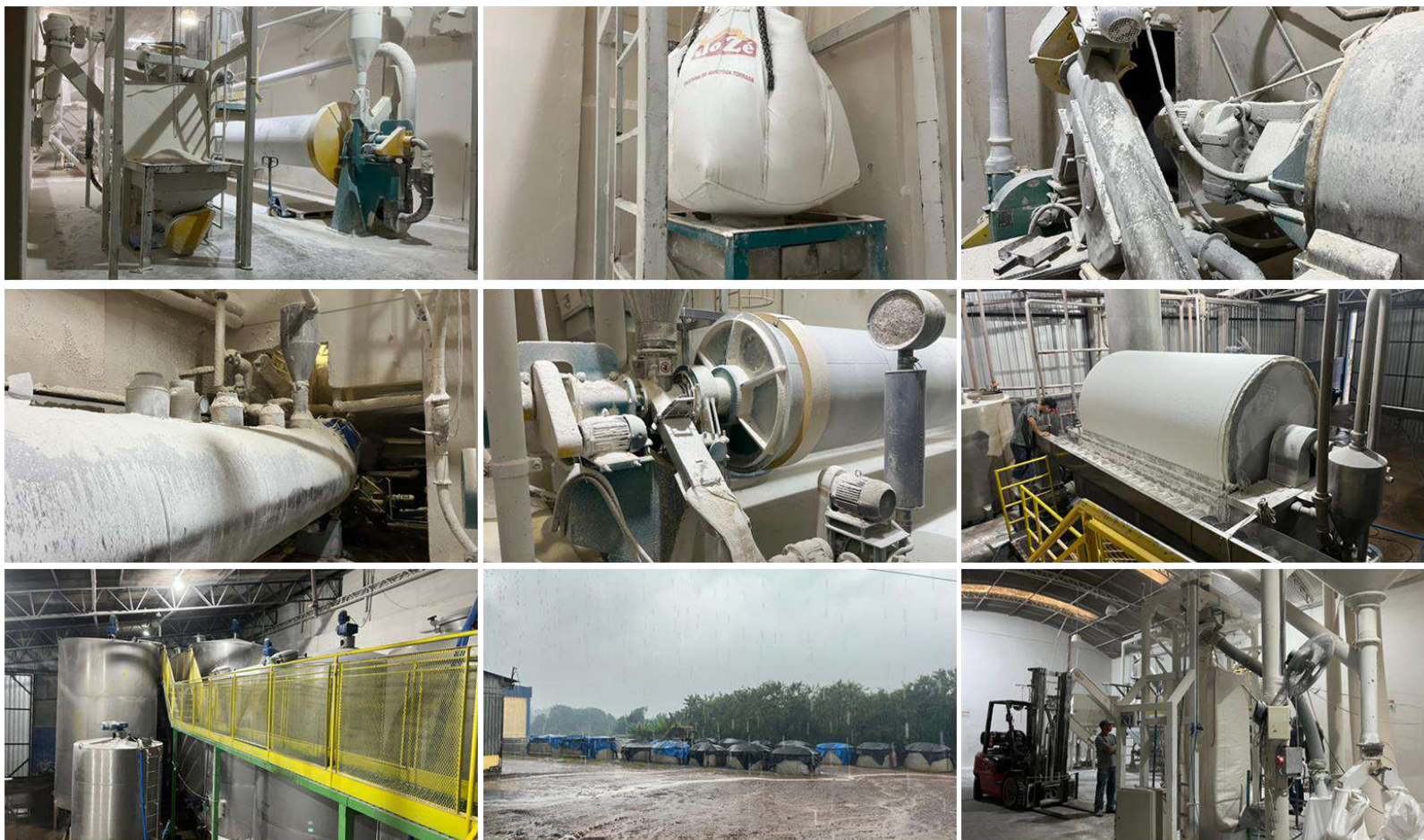
4.1 Fotos da Vistoria

Sede Alimentos do
Zé LTDA. e J. C.
Oliveira & Filhos
LTDA.

Assista o vídeo da
vistoria clicando no
ícone abaixo



Clique no ícone
abaixo para
explorar o local
pelo Google Maps



www.valorconsultores.com.br

19

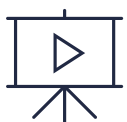


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

4.1 Fotos da Vistoria

Sede Alimentos do
Zé LTDA. e J. C.
Oliveira & Filhos
LTDA.

Assista o vídeo da
vistoria clicando no
ícone abaixo



Clique no ícone
abaixo para
explorar o local
pelo Google Maps



www.valorconsultores.com.br

20

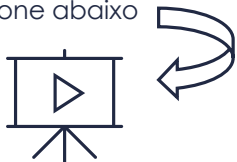


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

4.1 Fotos da Vistoria

Sede Alimentos do
Zé LTDA. e J. C.
Oliveira & Filhos
LTDA.

Assista o vídeo da
vistoria clicando no
ícone abaixo



Clique no ícone
abaixo para
explorar o local
pelo Google Maps



www.valorconsultores.com.br

21

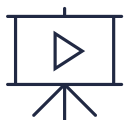


Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

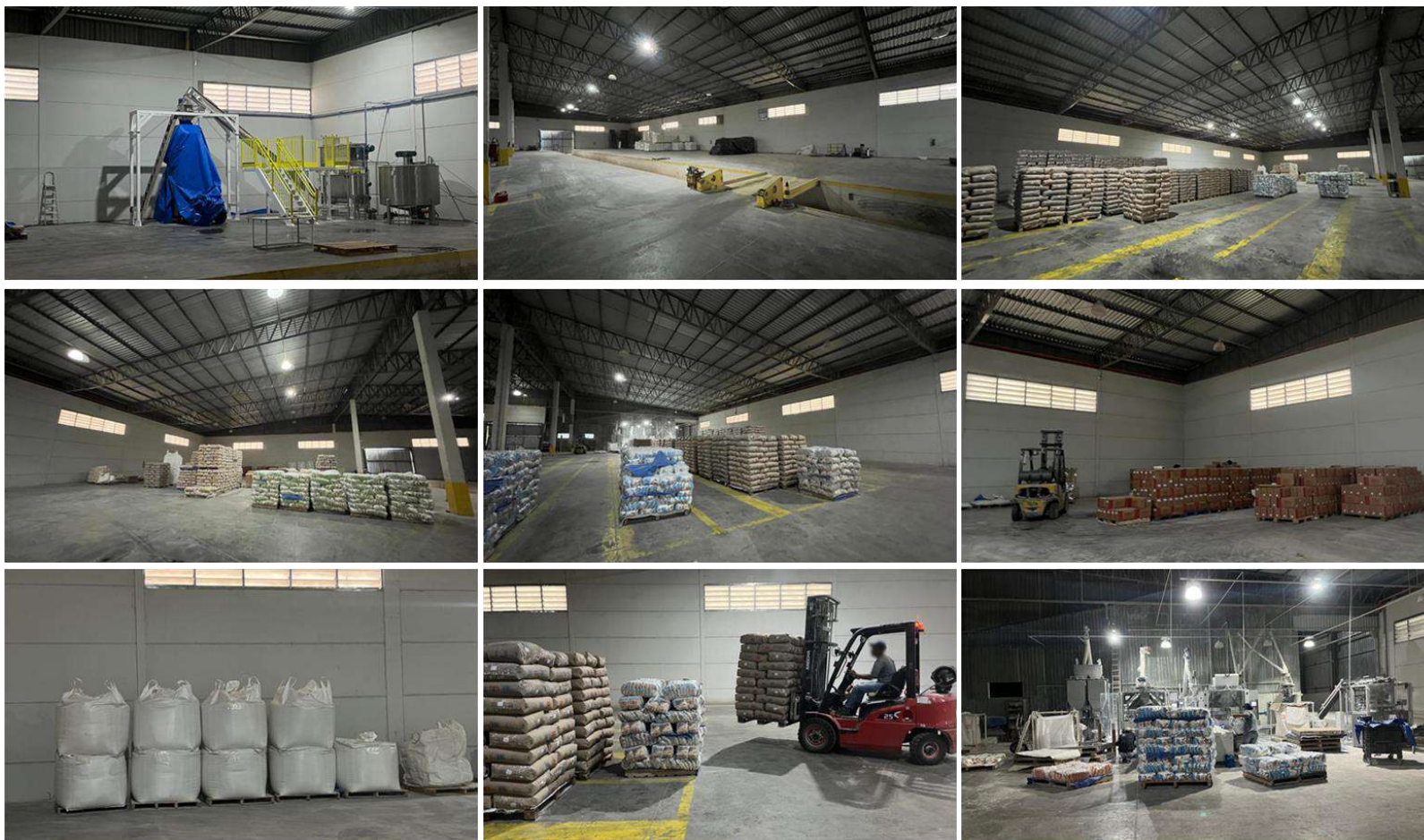
4.1 Fotos da Vistoria

Sede Alimentos do
Zé LTDA. e J. C.
Oliveira & Filhos
LTDA.

Assista o vídeo da
vistoria clicando no
ícone abaixo



Clique no ícone
abaixo para
explorar o local
pelo Google Maps



www.valorconsultores.com.br

22



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

4.1 Fotos da Vistoria

Lote 590 - José
Custódio de
Oliveira



4.1 Fotos da Vistoria

Lotes 592-A, 592-B,
593 e 593-A - J. C.
Oliveira & Filhos
LTDA



4.1 Fotos da Vistoria

Lotes 144 a 149 -
Carlos, Marly,
Rosângela e
Eliandro



www.valorconsultores.com.br

25



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

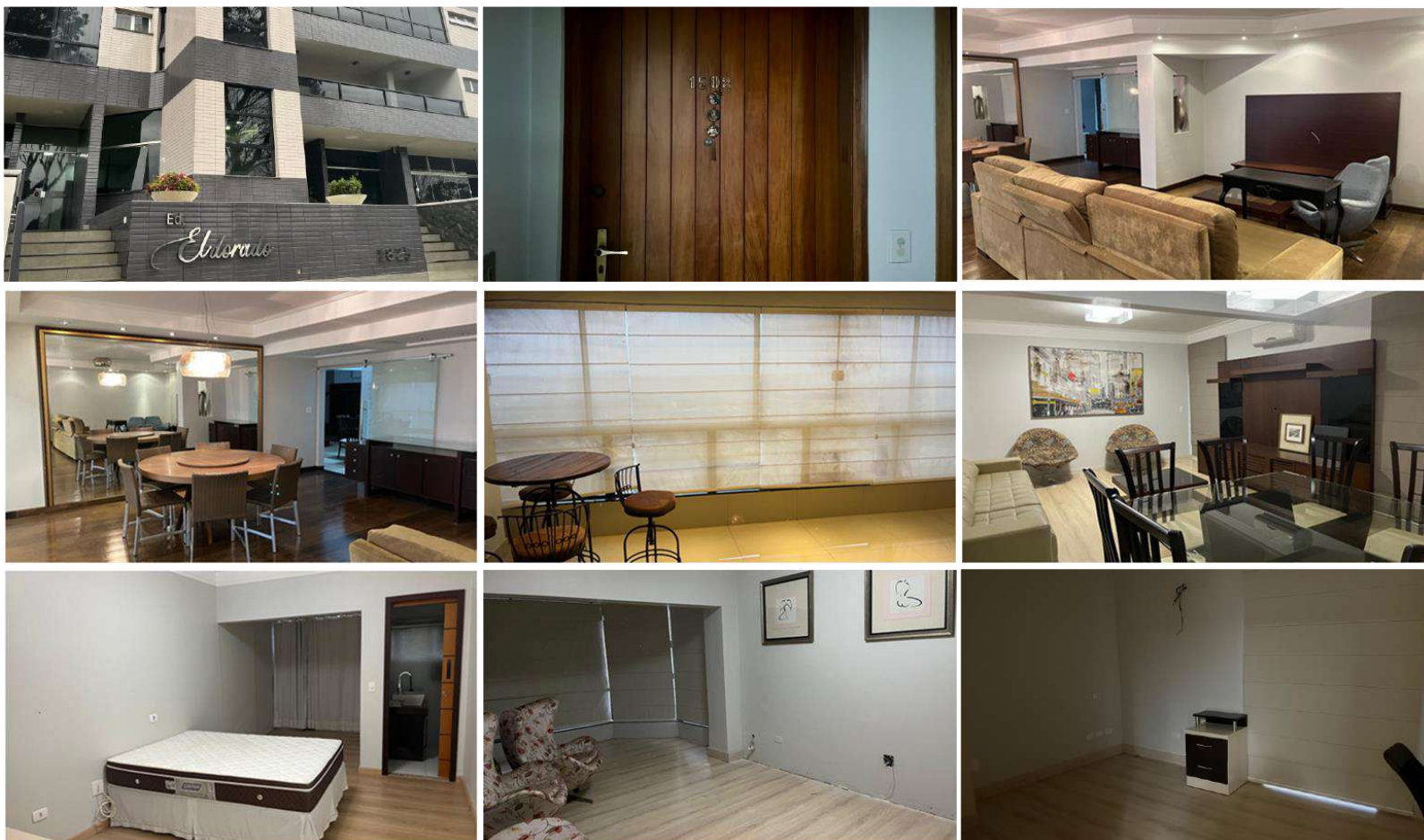
4.1 Fotos da Vistoria

Lote 205 -
Rosângela Santos
de Oliveira Foster



4.1 Fotos da Vistoria

Apartamento -
José Custódio de
Oliveira



www.valorconsultores.com.br

27



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

5. DOS ELEMENTOS CARACTERIZADORES DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL

www.valorconsultores.com.br

A análise deste tópico se delimitara às seguintes premissas:

- Configurar o grupo econômico de fato – “Grupo Alimentos do Zé” – entre os Requerentes;
- Apontar a presença dos requisitos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, quais sejam, a confusão patrimonial entre os Requerentes, a existência de garantias cruzadas, identidade do núcleo societário e de gestão, a interdependência operacional e estratégica, bem como a atuação conjunta no mercado;
- Demonstrar a vinculação negocial entre os integrantes do Grupo, no viés das operações junto a fornecedores e instituições financeiras, bem como da unidade administrativa, operacional e financeira das operações agrícolas e industriais.

Para tanto, salienta a Técnica que a análise das vinculações negociais e da unicidade exigidas pelo d. Juízo abarcará a identificação dos requisitos legais dispostos na Lei nº 11.101/2005, pois contidos na identificação daquelas características.



5.1. Da Configuração do Grupo Econômico de Fato

Apesar de a Lei de Sociedades Anônimas (Lei nº 6.404/1979) dispor sobre as sociedades controladoras, controladas e coligadas, a definição doutrinária de grupo econômico de fato se resume à interligação de pessoas jurídicas por relações de controle ou coligação, com participações recíprocas e quadros societários similares com campos de atuação equivalentes e/ou complementares, sempre engendrando esforços em prol da atividade empresarial, sem a formalização pela convenção legal, característica restrita aos grupos econômicos de direito.

No tocante à formação de grupos societários de fato no âmbito rural, reconhece-se a sua possibilidade, haja vista que, a princípio, os produtores rurais independentes formalmente costumam se associar visando uma atuação coordenada na compra de insumos, na venda de produtos, compartilhando, assim, do mercado de atuação ou até mesmo na busca de linhas de crédito para investimento na operação.

Considerando os esclarecimentos teóricos, *in casu*, o pedido de Recuperação Judicial fora ajuizado por duas pessoas jurídicas, J.C. de Oliveira & Filhos LTDA. e Alimentos do Zé LTDA, e doze produtores rurais, José Custódio de Oliveira, Olinda José de Santana Oliveira, Ruteli de Santana Oliveira, Douglas Teodoro Bahia, Marly Santos de Oliveira,

Donizete Lopes de Oliveira, Rosângela Santos de Oliveira Foster, Eledio Foster, Eliandro Santos de Oliveira, Franciele Lima Ferreira de Oliveira, Carlos Santos de Oliveira e Jaci Souza Vicente, todos atuantes no Distrito de São Lourenço, pertencente à Comarca de Cianorte/PR.

De acordo ao verificado pela Técnica, **os produtores rurais pertencem ao mesmo núcleo familiar**, cujos patriarcas são o Sr. José Custódio e sua esposa, Sra. Olinda, que atuam na seara da pecuária de corte e de engorda para abate, enquanto seus filhos e filhas, em conjunto aos respectivos cônjuges, empreendem no âmbito do cultivo de mandioca, eucalipto (em exploração de pequena escala), milheto, milho e sorgo, conforme relatado no Tópico 4 deste Laudo.

Para fins didáticos, na próxima página está um organograma familiar e da atuação de cada produtor rural Requerente:



PECUÁRIA DE CORTE

JOSÉ CUSTÓDIO

OLINDA

--- VÍNCULO FAMILIAR

— VÍNCULO MATRIMONIAL

CARLOS

JACI

CULTIVO DE EUCALIPTO

RUTIELI

DOUGLAS

CULTIVO DE MANDIOCA

ELIANDRO

FRANCIELE

PLANTIO DE EUCALIPTO

ROSANGELA

ELEDIO

CULTIVO DE EUCALIPTO E MANDIOCA, ATUALMENTE COM
PLANTIO DE MILHO, MILHETO E SORGO

MARLY

DONIZETE



Em análise ao organograma, conclui-se que os Requerentes, Srs. Rosângela, Eledio, Marly e Donizete possuem o mesmo objeto de cultivo – mandioca e milho – situação semelhante aos produtores Srs. Carlos, Jaci, Eliandro e Franciele que compartilham a cultura de eucalipto. Já os Requerentes, Srs. Rutieli e Douglas, também atuam no cultivo de mandioca, entretanto, em menor escala, uma vez que a Sra. Rutieli tem grande participação no setor industrial.

De modo paralelo, os Srs. José Custódio e Olinda têm enfoque voltado à pecuária, cuja atividade, que também compõe o setor primário da economia, se beneficia diretamente dos subprodutos da mandioca, após a manipulação pela quota industrial.

Em relação à este setor, restrito às pessoas jurídicas Requerentes, verifica-se que é a empresa Alimentos do Zé LTDA, tem como única sócia administradora a Sra. Marly, produtora rural que também compõe a sociedade da empresa J.C. de Oliveira & Filhos LTDA., cuja divisão é igualitária entre os irmãos Srs. Rutieli, Marly, Rosângela e Eliandro, conforme será esclarecido mais a frente.

Ainda, segundo informações coletadas em vistoria *in loco*, também vale evidenciar que produção de eucalipto pelos produtores rurais é destinada às caldeiras do processo industrial das pessoas jurídicas Requerentes.

www.valorconsultores.com.br

Além da composição societária ser adstrita aos descendentes do núcleo familiar, que também exercem a atividade rural, verifica-se um **regime de coordenação na produção e na vendas dos produtos**, através das suas Notas Fiscais de Vendas dos Srs. Carlos (mov. 1.24), Jaci (mov. 1.29), Eliandro (mov. 1.41), Donizete (mov. 1.42 a 1.44), Marly, Eledio (mov. 1.47 a 1.53) e Rutieli (mov. 1.59), que as compras são realizadas de forma recorrente pela empresa J.C. de Oliveira & Filhos LTDA.

Portanto, **é nítida a interligação entre os produtores rurais**, tanto pelo viés familiar, quanto pelo viés econômico, tendo em vista a produção agropecuária com produtos similares e complementares, acrescido das pessoas jurídicas, cuja composição societária se restringe aos membros familiares que versam em fornecedores de matéria prima ao processo industrial, fatores que caracterizam uma **verdadeira simbiose entre os componentes** e, conseqüentemente, **o Grupo econômico de fato “Alimentos do Zé”**.

Contudo, nos grupos de fato, independentemente da área de ocorrência, em regra, há manutenção da autonomia patrimonial, ou seja, os débitos contraídos pelas sociedades em face de terceiros não poderão ser exigidos em relação às demais empresas do grupo, cuja solidariedade não se pressupõe, situação que não é presente no caso em tela, como se verá nos tópicos a seguir.



5.2. Do Instituto da Consolidação Substancial

O ajuizamento da Recuperação Judicial por grupos econômicos de fato, em tese, pressupõe o litisconsórcio facultativo, em respeito à independência patrimonial entre os devedores. Tal espécie de litisconsórcio ativo é vinculado à Consolidação Processual, disciplinada pelo art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, caracterizada pela condução processual conjunta, alinhando as fases administrativas e processuais, sem interferência nos seus direitos subjetivos.

Entretanto, nos casos em que a união dos membros do grupo de fato não observa a autonomia patrimonial, num cenário de solidariedade entre as empresas e aparente unicidade nas negociações frente a fornecedores e, conseqüentemente, na titularidade dos débitos, é de rigor a aplicação da Consolidação Substancial, disciplinada pelo art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, resumida como a união material das devedoras, consolidando os ativos e passivos daqueles em crise econômico-financeira para fins de soerguimento e reestruturação do grupo econômico como um todo.

www.valorconsultores.com.br

A autorização da medida se dá quando constatada, primeiramente, **a confusão patrimonial entre os membros do grupo**, não sendo possível identificar a titularidade de débitos e créditos nos membros do Grupo. Atrelado ao requisito primário, é de rigor, **no mínimo, 02 das hipóteses do rol de incisos do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005** :

- Existência de garantias cruzadas;
- Relação de controle ou de dependência;
- Identidade total ou parcial do quadro societário; e
- Atuação conjunta no mercado entre os postulantes.



5.2.1. Da vinculação negocial entre os Requerentes (art. 69-J, caput, inc. I e II, Lei nº 11.101/2005)

Como dito, a análise da vinculação negocial entre os Requerentes através dos contratos entabulados com fornecedores e instituições financeiras englobará a verificação da confusão patrimonial, presença de garantias cruzadas e relação de controle e dependência entre os membros do Grupo (art. 69-J, caput, I e II, da Lei 11.101/2005).

Inicia-se pela **confusão patrimonial**, primária a análise dos demais requisitos, entre os Requerentes.

Em relação às pessoas jurídicas, **J.C. de Oliveira & Filhos LTDA. e Alimentos do Zé LTDA**, extrai-se dos Balanços Patrimoniais desta última o registro na conta de Fornecedores Diversos, pertencente ao Passivo Circulante, operação *intercompany*, conforme o recorte abaixo, cujo aporte salienta a comutação financeira entre as empresas:

ROHNES TECNOLOGIA TEXTIL EIRELI - ME		R\$ 0,00	R\$ 8.400,00
J. C. OLIVEIRA E FILHOS LTDA		R\$ 0,00	R\$ 191.414,40
N. F. SOARES AUTOMACAO EIRELI - ME		R\$ 0,00	R\$ 350,00

Mov. 1.12 – Balanço Patrimonial exercício de 2023

www.valorconsultores.com.br

No tocante à pessoa jurídica **J.C. de Oliveira & Filhos LTDA.**, em análise aos seus extratos bancários, a Técnica constatou transações financeiras em quantias relevantes destinada a alguns dos produtores rurais, conforme os recortes ao lado:

JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA NETO ***.472.089-**	000	0718	44727-2	-R\$ 16.004,09	R\$ 214.020,67
CARLOS SANTOS DE OLIVEIRA ***.795.959-**	084	0008	19187-6	-R\$ 12.713,22	R\$ 23.889,03
Transf Pix enviada		Franciele Lima Ferreir...		058.045.069-43	- R\$ 2.224,44

Mov. 1.136 – 07.12.1 Extrato J.C. de Oliveira & Filhos LTDA.

Tal situação é reproduzida nos extratos dos produtores rurais, conforme diligências da Técnica perante os Requerentes, que forneceram extratos bancários¹ que confirmam a movimentação financeira com a empresa, que exerce a atividade administrativa do Grupo para com os demais produtores. Confira os recortes abaixo:

¹ Registra-se que, por se tratar de documento que possui informações sensíveis dos Requerentes, a Técnica deixa de juntá-los em anexo ao presente Laudo. Todavia, reforça que estão sob sua posse e podem ser apresentados ao d. Juízo mediante solicitação.



Transferência enviada		
03/03 3409 30908-7 J C OLIVEIRA &		2.987,69 (-)
Pagamento de Bolet		25.000,00 (-)
LAKE SECURITIZADORA SA		
BB RF CP Aut Mais		32.230,69 (+)
PIX - Recebido		
79342069 00001950291944 Donizete Lopes		250,00 (+)
Transferência enviada		
04/03 3409 30908-7 J C OLIVEIRA &		16.476,31 (-)
BB RF CP Aut Mais		16.226,31 (+)
Transferência recebida		
05/03 3409 30908-7 J C OLIVEIRA &		1.627,54 (+)
Transferência recebida		
05/03 8570 30908-7 ALIMENTOS DO Z		890,00 (+)

Extrato Bancário de Donizete

8570-7	Transferência recebida		
	31/08 8570 30908-7 ALIMENTOS DO	558.570.000.030.908	136.000,00 C
	Z		
	Pix - Recebido		
	31/08 17:52 78704905000130 J. C.	1.880.858.651	98.000,00 C
	OLIVE		

Extrato Bancário de José Custódio

Ou seja, através da análise documental conclui-se que as pessoas jurídicas Requerentes, **Alimentos do Zé LTDA e J.C. Oliveira & Filhos LTDA., além de praticarem operações intercompany entre si, realizam movimentações financeiras envolvendo os produtores rurais**, prática que provoca o enlace patrimonial, corroborada pelas contratações perante instituições financeiras, como se verá a seguir.

Em sequência, verifica-se que **os produtores rurais também possuem mútuas operações registradas nos extratos bancários** juntados na Exordial, bem como os que acompanham em anexo o presente Laudo. Abaixo estão os recortes que apontam esta interligação:

27/12/2024	RECEBIMENTO PIX 85279595934 CARLOS SANTOS DE OLI	PIX_CRED	5.000,00	2.669,86
27/12/2024	RECEBIMENTO PIX 85279595934 CARLOS SANTOS DE OLI	PIX_CRED	1.400,00	4.069,86

Mov. 1.128 – 07.4 Extrato Bancário de Jaci

27/12/2024	XXX454709	Débito Pix	JACI SOUZA VICENTE D	R\$ 5.000,00	R\$ 1.622,76
27/12/2024	08941433	Pagamento Pix	DEDETIZADORA	R\$ 243,00	R\$ 1.379,76
27/12/2024	XXX454709	Débito Pix	JACI SOUZA VICENTE D	R\$ 1.400,00	-R\$ 20,24
05/11/2024	07234695	Pagamento Pix	N. A. BORDINI & BORD	R\$ 180,00	-R\$ 9.701,52
05/11/2024	78704905	Crédito Pix	JC OLIVEIRA FILHOS	R\$ 4.950,64	-R\$ 4.750,88

Mov. 1.127 – 07.3 Extrato Bancário de Carlos



Transferência enviada		
03/08 0618 4523-3 JOSE CUSTODIO		3.000,00 (-)
Transferência enviada		
03/08 0786 7860-3 JOAO V FEROLDI		3.951,40 (-)
Transferência enviada		
03/08 0786 7860-3 JOAO V FEROLDI		14.085,78 (-)
Transferência enviada		
03/08 0975 5559-X MARIA JULIA C		330,54 (-)
Transferência enviada		
03/08 0975 5811-4 MARTA JORGE FE		7.038,63 (-)
Pagamento de Bolet		
LAKE SECURITIZADORA		50.000,00 (-)
BB RF CP Aut Mais		78.406,35 (+)
PIX - Rejeitado		
CPF/CNPJ informado esta incorreto.		3.894,24 (+)
Transferência enviada		
04/08 0618 4523-3 JOSE CUSTODIO		4.346,93 (-)
Transferência enviada		
04/08 0975 4816-X IRIMAL A BASSO		13.352,48 (-)

Extrato Bancário de Donizete

Transferência recebida		
09/08 3409 30908-7 J C OLIVEIRA &	553.409.000.030.908	15.000,00 C
Pgto CDC Empr Eletrônico	862.211.000.030.847	4.718,84 D
Pix - Enviado		
10/08 09:50 VALMIR ROBERTO BONASSOLI	81.001	380,00 D
Pix - Enviado		
10/08 09:52 GEOVANA CRIPPA	81.002	100,00 D
Pix - Enviado		
10/08 10:07 JOSE GUILHERME DE LIMA	81.003	300,00 D
Pix - Enviado		
10/08 14:58 ELIANDRO SANTOS DE OLIVEI	81.004	566,35 D

Extrato Bancário de José Custódio

www.valorconsultores.com.br

Os recortes demonstram que os produtores rurais possuem recorrentes operações bancárias, consequência das atividades que praticam serem complementares, atrelado à condição de **vínculo familiar e matrimonial entre os cônjuges**, que para além das transações bancárias, como nos recortes acima, **as contas correntes são conjuntas em alguns dos casais**.

Como exemplos: Srs. José Custodio e Olinda (mov. 1.133), Srs. Marly e Donizete (mov. 1.135), e Srs. Douglas e Ruteli, que ao mov. 1.132 foi juntado foto do cartão demonstrando a utilização de conta conjunta, contribuindo para a confusão patrimonial entre parte dos Requerentes.

Houve, ainda, o envio de extratos bancários de conta conjunta dos Srs. Douglas e Ruteli, em que há transferência destinada à empresa JC & Oliveira Filhos LTDA., reforçando a constante movimentação financeira entre os produtores rurais e a pessoa jurídica, conforme verifica-se abaixo:

LIBERACAO FINANCIAMENTO	5626421	57.800,00	54.192,33
TRANSFERENCIA PIX REMT: RUTIELI DE SANT ANA OLIVEI	1636298	1.500,00	55.692,33
TRANSF AUTORIZ ENTRE AGS Jc Oliveira & Filhos LTDA	3509900	60.000,00	4.307,67

Anexo 04 - Extrato Bancário da Conta Conjunta de Ruteli e Douglas



Corrobora-se, também, para a confusão patrimonial, a emissão de Notas Fiscais de Venda de Produtor Rural em conjunto, registradas em livros caixas únicos, reforçando a indivisibilidade entre os valores recebidos na venda dos produtos. Veja:

NOTA FISCAL DE PRODUTOR

ELEDIO FOSTER E ROSANGELA SANTOS DE OLIVEIRA
LOTES 205 E 205-A DA GL. SÃO LOURENÇO - INCRA: 7160330157503
Gleba São Lourenço, S/N
São Lourenço
CIANORTE - PR
(44) 36293215 (44) 988195388 87205000

INSCRIÇÃO ESTADUAL DO PRODUTOR 000038
2ª VIA PREFEITURA
DATA LIMITE PARA EMISSÃO 28/02/2023

DESTINATÁRIO

Mov. 1.47 – 02.30 Notas Fiscais emitidas por Eledio e Rosângela conjuntamente

Em diligências, a Técnica também constatou que a empresa J.C. Oliveira & Filhos LTDA., representada pela Sra. Marly, tinha a prática de emissões de títulos de crédito em favor dos produtores rurais, Srs. Eledio, Donizete, Eliandro e Rosângela, com valores elevados, como pode ser deduzido dos recortes ao lado:

www.valorconsultores.com.br

Vencimento: 01 de maio de 2025
R\$ R\$ 193.891,970
No dia Primeiro de maio de 2025
a Eledio Foster pagar ei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA
OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE (Cento e noventa e três mil Quinhentos e setenta e Um reais e noventa e sete centavos) EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS
Local de Pagamento: Cianorte - PR
Nome do Emitente: Marly Santos de Oliveira
CPF/CNPJ: 017.683.269-67 Endereço: Estr. Jequituba, lote 592
Assinatura do Emitente: Marly Santos de Oliveira
Cód. 15.135 tilibra

Vencimento: 01 de maio de 2025
R\$ R\$ 225.057,530
No dia Primeiro de maio de 2025
a Rosângela Santos de Oliveira pagar ei por esta única via de NOTA PROMISSÓRIA
OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE (Duzentos e Vinte e Cinco mil Cinquenta e Sete reais e cinquenta e três centavos) EM MOEDA CORRENTE DESTE PAÍS
Local de Pagamento: Cianorte - PR
Nome do Emitente: Marly Santos de Oliveira
CPF/CNPJ: 017.683.269-67 Endereço: Estr. Jequituba, lote 592
Assinatura do Emitente: Marly S. de Oliveira
Cód. 15.135 tilibra



Vencimento: 01 de maio de 2025
R\$ 150.925,65
No dia Primeiro de maio de Dois mil Vinte e Cinco
a Eliandro Santos de Oliveira
OU À SUA ORDEM A QUANTIA DE (Cento e cinquenta mil novecentos e vinte e cinco reais e sessenta e cinco centavos)
Local de Pagamento: Cianorte - PR
Nome do Emitente: Marly Santos de Oliveira
CPF/CNPJ: 017.683.269-67 Endereço: Estr. Jequitiba, lote 592
Data da Emissão: 17/06/2025
Cód. 15.135 tilibra

Anexo – Notas Promissórias emitidas pela Sra. Marly aos demais produtores rurais

Desta análise, conclui-se, que **a vinculação familiar e o vínculo matrimonial entre os produtores rurais acarretam uma aparente confusão patrimonial entre os cônjuges e parte dos integrantes do núcleo familiar**, que possuem recorrentes operações bancárias, atrelado à consolidada **relação patrimonial com as pessoas jurídicas**.

De todo modo, salienta-se que os Requerentes Srs. Eliandro, Rosangela, Eledio, Rutieli e Douglas não possuem atividade bancária registrada em seus extratos, fator que reforçaria, ainda mais, a confusão patrimonial entre todos os Requerentes.

www.valorconsultores.com.br

Analisada a confusão patrimonial, examina-se a presença de **garantias cruzadas - inciso I do art. 69-J, da Lei nº 11.101/2005** – que, desde já, está **explícita nos contratos juntados pelas Requerentes na Exordial**, bem como nos instrumentos que a Técnica anexa a este Laudo. Ressalta-se, de pronto, que o **aval, a fiança e a coobrigação**, são as espécies de garantias fidejussórias praticadas entre as partes.

Inicialmente, verifica-se a CCB nº 857.007.742 (mov. 1.7), emitida pela Requerente Alimentos do Zé perante o Banco do Brasil S.A., tendo como avalistas a empresa J.C. Oliveira & Filhos LTDA., e a produtora rural Marly Santos de Oliveira, reforçando a relação intrínseca entre as pessoas jurídicas e os produtores rurais:

Por aval ao emitente:

J. C. OLIVEIRA & FILHOS LTDA., sediado(a) em EST JEQUITIBA S/N LOTE 592, SAO LOURENCO, CIANORTE - PR, Cep: 87.200-000e inscrito(a) no CNPJ sob o nr. 78.704.905/0001-30, E-mail: alimentossaojose@uol.com.br, representada por Carlos Santos de Oliveira, CPF: 852.795.959-34, Empresário, residente e domiciliado em Cianorte - PR.

MARLY SANTOS DE OLIVEIRA, Brasileiro(a), filho(a) de MARGARIDA SANTOS DE OLIVEIRA, JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, casado(a) sob o regime de comunhão parcial de bens, empresario, residente em ESTR. JEQUITIBA LOTE 592 CX.P 14 CIANORTE, GLEBA SAO LOURENCO, CIANORTE - PR, Cep: 87.200-000, portador(a) do(a) CARTEIRA DE IDENTIDADE nr. 6.516.607-0/SSP PR e inscrito(a) no CPF sob o nr. 017.683.269-67., E-mail: marly@alimentosdoze.com.br

Mov. 1.7. – Contrato nº 857.007.742

37



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD

Em equivalência, a empresa J.C. Oliveira & Filhos LTDA., possui uma gama de contratos cujos avais envolvem tanto a outra pessoa jurídica Requerente, quanto os demais produtores rurais.

Como exemplo expressivo, tem-se o Contrato de Cessão de Direitos Creditórios entabulado pela perante a Metropolitana Ativos FIDC Multissetorial (mov. 1.6), que tem como responsáveis solidários todos os demais Requerentes.

Ou então, a CCB nº 10884250 (mov. 1.5), emitida pela pessoa jurídica J.C. Oliveira & Filhos LTDA. e possui como garantia os avais prestados pelos produtores rurais: Rosangela, Rutieli, Jose Custódio, Marly, Eliandro e Carlos. Confira ao lado:

Somado a este cenário, ainda há pactuação de contratos bancários por produtores rurais, cujos avalistas são outros integrantes do grupo, como é o caso da CCB nº C37230450-4, cuja emitente é a produtora rural Sra. Rutieli, perante a Cooperativa SICREDI, e tem como avalista o Sr. José Custódio, conforme a minuta anexa, destacada na página seguinte.



Mov. 1.5. – Contrato nº 10884250



Número.....: C37230450-4
Vencimento em.: 07/10/2027
Valor da Cédula: 114.262,71 (CENTO E QUATORZE MIL, DUZENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E SETENTA E UM CENTAVOS)

EMITENTE(S), doravante designado(s) ASSOCIADO(S):
RUTIELI DE SANT ANA OLIVEIRA, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA e OLINDA JOSE DE SANTANA OLIVEIRA, ENGENHEIRO DE ALIMENTOS, residente e domiciliado(a) no(a) EST. JEQUITIBA, 592, bairro RURAL, município de CIANORTE-PR, 87212-899, inscrito no CPF sob n. 063.217.449-80 e RG 102944372 - SSP/PR/PR, telefone (44) 98812-3531, endereço eletrônico rutielioliveira@gmail.com.

Avalista(s): JOSE CUSTODIO DE OLIVEIRA, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADO pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de JOAO EVANGELISTA DE OLIVEIRA e JUSTINA LOPES, ADMINISTRADOR, residente e domiciliado(a) no(a) EST. JEQUETIBA, 592, bairro SAO LOURENCO, município de CIANORTE - PR, 87212-899, CPF 120.618.329-20 e RG 8864918 - SSP/PR/PR, endereço eletrônico jose.custodio@alimentosdoze.com.br
Cônjuge do Avalista: OLINDA JOSE DE SANTANA OLIVEIRA, Nacionalidade BRASILEIRA, CASADA pelo regime de COMUNHÃO PARCIAL DE BENS, filho(a) de BENTO JOSE DE SANTANA e GENOEFA JOSE DE SANTANA, CHEFE DE COZINHA, residente e domiciliado(a) no(a) , bairro SAO LOURENCO, município de - , 87213-000, CPF 019.161.709-19 e RG 37966622 - SSP/PR/PR, endereço eletrônico olinda.oliveira1109@gmail.com.

Anexo – Contrato C37230450-4

Diante destes esclarecimentos, verifica-se que é **prática recorrente entre os membros do Grupo a prestação de garantia fidejussórias para as operações financeiras e bancárias**, tanto entre os produtores rurais, quanto entre as empresas para com os produtores, demonstrando o **preenchimento do requisito da presença de garantias cruzadas (art. 69-J, inc. I, Lei nº 11.101/2005) entre os Requerentes**.

www.valorconsultores.com.br

Analisa-se, por conseguinte, o **inciso II do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005**, isto é, **a relação de controle e dependência entre os Requerentes**, que – de pronto – esta configurada pelo fornecimento de matéria prima e insumos pelos produtores rurais ao âmbito industrial, composta pelas empresas J.C. de Oliveira & Filhos LTDA e Alimentos do Zé LTDA, em destaque à venda de mandioca, empregada na fabricação de fécula e dos produtos à base de mandioca, “carros-chefes” de comercialização pelas empresas, e eucalipto, utilizado no funcionamento dos maquinários da indústria, situação fática já demonstrada no Tópico 4 deste Laudo.

Ainda, segundo constatado na vistoria presencial, o subproduto resultante da utilização das ramas de mandioca pela indústria é empregado na nutrição da criação de gados pelo Sr. José Custódio e pela Sra. Olinda.

Embora os produtores rurais não sejam os principais fornecedores do setor industrial, salienta-se que o valor total das Notas Fiscais apresentadas na Exordial demonstram um volume expressivo de vendas à J.C. de Oliveira & Filhos LTDA, apontando uma **interdependência entre o setor industrial e o setor agrícola** do Grupo Alimentos do Zé. Para ilustrar tal constatação, apresenta-se tabela sintética na página seguinte:



**TABELA DE OPERAÇÕES DE FORNECIMENTO À
J.C. DE OLIVEIRA & FILHOS LTDA**

Produtor Rural	Notas Fiscais (mov.)	Valor Total
Carlos	1.24	R\$ 83.680,00
Carlos e Jaci		R\$ 38.400,00
Jaci		R\$ 43.653,47
Eliandro	1.29	R\$ 41.440,00
Donizete	1.39	R\$ 88.588,13
Marly	1.42	R\$ 161.378,00
Eledio e Rosangela	1.47	R\$ 288.000,00
Eledio	1.47/1.53	R\$ 152.000,00
Rutiele	1.59	R\$ 316.481,40
VALOR TOTAL DE FORNECIMENTO		R\$ 1.213.621,00

www.valorconsultores.com.br

Em conclusão, pode-se concluir que está **configurada a vinculação negocial entre os Requerentes, e, conseqüentemente, está preenchido os requisitos iniciais para a Consolidação Substancial**, nos termos do artigo 69-J da Lei nº 11.101/2005, pelos motivos abaixo:

- A **confusão patrimonial** entre os Requerentes está caracterizada nas operações *intercompany* entre as pessoas jurídicas, atrelada às recorrentes transações financeiras realizadas pelas empresas aos produtores rurais, que também têm habitualidade nas operações bancárias e emissão de títulos de crédito entre si, imprescindíveis na manutenção das atividades empresariais como um todo;
- A **prestação de garantias cruzadas entre os Requerentes**, tida como praxe do Grupo Econômico frente às instituições financeiras e Fundos de Investimentos, e, em reforço a este cenário de indivisibilidade, está o preenchimento do requisito de dependência entre os membros, verificado na relação comercial e de fornecimento intrínseca praticada, cuja constatação se dá pelos documentos que acompanham a Exordial, bem como pela Técnica em sede de vistoria.



5.2.2. Da unicidade administrativa, operacional e financeira entre os Requerentes (art. 69-J, inc. III e IV, Lei nº 11.101/2005)

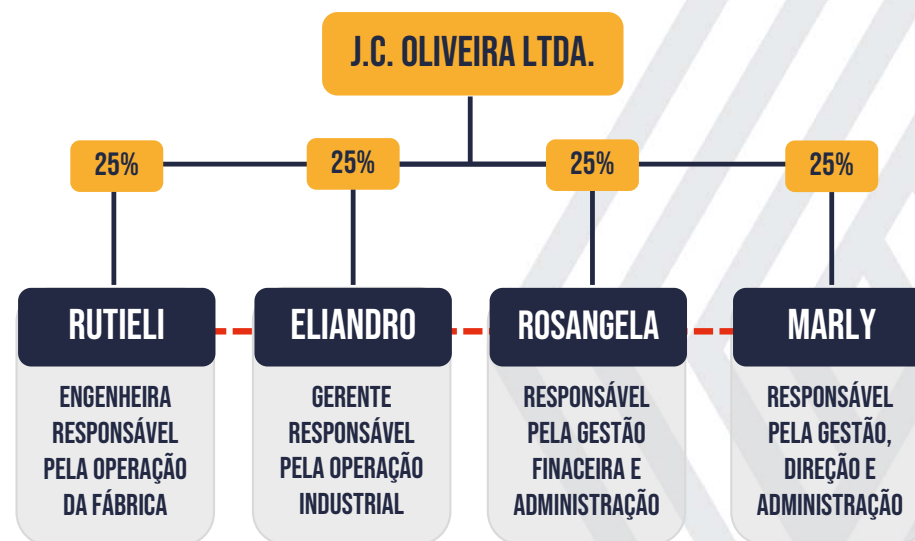
A unidade administrativa e operacional pode ser configurada a partir do preenchimento dos requisitos de identidade total do quadro societário das pessoas jurídicas Requerentes (inc. III, art- 69-J, Lei nº 11.101/2005) e atuação conjunta no mercado entre as postulantes (inc. IV, art. 69-J, Lei nº 11.101/2005).

In casu, a unidade financeira está demonstrada através do preenchimento dos requisitos de confusão patrimonial e prestação de garantias cruzadas, conforme a conclusão do Tópico 5.2.1. *retro*.

Conforme já esclarecido pela Técnica, o Grupo Alimentos do Zé possui **unidade administrativa, realizada pelos irmãos e produtores rurais, Srs. Rutieli, Eliandro, Rosangela e Marly, ora Requerentes**, que dividem igualmente a composição societária da empresa J.C. Oliveira & Filhos LTDA., cujas funções e cargos de cada sócio estão dispostos no organograma ao lado.

Ainda, a Sra. Marly acumula o cargo de única sócia administradora da pessoa jurídica Alimentos do Zé LTDA.

Resulta-se, assim, a **identidade total entre os quadros societários das pessoas jurídicas Requerentes**, cuja composição se dá pelos outros produtores rurais, preenchendo o disposto no art. 69, inciso III, da Lei nº 11.101/2005.



De modo semelhante, a **unicidade se reflete na operação**, cuja exploração das atividades das empresas e de parte dos Produtores Rurais se resumem, principalmente, nos **Lotes nº 590, 592, 592-A, 593 e 593-A, propriedades contíguas, de propriedade da pessoa física de José Custódio e J.C. Oliveira & Filhos LTDA., respectivamente, localizadas no Distrito de São Lourenço, no Município de Cianorte/PR,**

Ao lado, está a foto aérea – desatualizada – do espaço geográfico identificado como o **local de atuação do Grupo Alimentos do Zé**, consultada pelo *link* na descrição da imagem, que **engloba integralmente o setor industrial e uma parcela agrícola do grupo.**

A legenda abaixo auxilia a identificar a titularidade dos imóveis:

LEGENDA	TITULARIDADE DA PROPRIEDADE
	J.C. OLIVEIRA & FILHOS LTDA.
	JOSÉ CUSTÓDIO DE OLIVEIRA

www.valorconsultores.com.br



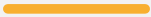
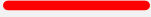
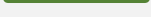
Estrada Jequitibá Lote: 592 - Zona Rural Distrito de São Lourenço, 87213-000
[23.911107385779214, -52.61981243248105](https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/-52.61981243248105)

42



Em continuidade, a Técnica se utiliza da mesma imagem aérea, para demonstrar a centralização das atividades exercidas pelos Requerentes, sob os imóveis dos Requerentes José Custódio e J.C. Oliveira & Filhos LTDA.

Deste modo, conclui-se que **há a atuação conjunta entre todos os Requerentes no mesmo espaço geográfico**, consequentemente, demonstrando a **unidade operacional** que engloba as atividades industriais e agrícolas, complementariedade disposta neste Laudo.

LEGENDA	ATIVIDADE	REQUERENTE
	PECUÁRIA DE CORTE	JOSÉ CUSTÓDIO E OLINDA
	ÁREA INDUSTRIAL	ALIMENTOS DO ZÉ
	ÁREA ADMINISTRATIVA	J.C. OLIVEIRA & FILHOS LTDA.
	ESTOQUE DE LENHA/EUCALIPTO	ELIANDRO

www.valorconsultores.com.br



Ainda, em reforço aos mapas anteriormente juntados, apresenta-se uma foto em perspectiva demonstrando a proximidade e, por lógica, a unidade operacional do Grupo:

Arelado às atividades empresariais serem em um mesmo local, os Requerentes também convergem no mercado de atuação, tendo em vista que os produtores rurais fornecem insumos e matérias primas tanto para o setor industrial, configurada pelas pessoas jurídicas, quanto para a subsistência da pecuária de corte.

Ainda, a interligação entre as atividades desenvolvidas pelos produtores rurais que subsidiam o setor industrial do Grupo Alimentos do Zé, provocam a conexão entre atividades do setor primário e secundário da economia, abarcadas pelo grupo econômico de fato, gerido pelo mesmo núcleo familiar.

Portanto, estão presentes os requisitos dispostos nos **incisos III e IV, do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005**, configurando a **unidade administrativa, operacional e financeira entre os Requerentes**.



5.3. Conclusão

A Técnica conclui pelo preenchimento dos requisitos necessários para a configuração do instituto da Consolidação Substancial, na forma do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, cuja discriminação está demonstrada no organograma ao lado.

Além disso, também conclui-se pela existência de vinculação comercial e unidade administrativa, operacional e financeira entre os Requerentes, integrantes do Grupo Alimentos do Zé.

**Art. 69
caput,
LRE**

Confusão Patrimonial

Configurada através das operações *intercompany* realizados entre as pessoas jurídicas e as transações bancárias e emissão de títulos de crédito entre os produtores rurais

**Art. 69, I,
LRE**

Garantias Cruzadas

Configuradas pelas fianças e avais prestados por todos os Requerentes em operações bancárias

**Art. 69,
II, LRE**

Relação de Controle ou Dependência

Configurada na destinação da produção agrícola ao setor industrial e à atividade de pecuária

**Art. 69,
III, LRE**

Identidade Parcial ou Total do QSA

Composições equivalentes dos QSA's das empresas Alimentos do ZÉ LTDA e J.C. Oliveira & Filhos LTDA

**Art. 69,
IV, LRE**

Atuação conjunta no mercado

Atuação dos produtores rurais no setor primário da economia e fornecimento de matéria às pessoas jurídicas



6. DA CONDIÇÃO DE PRODUTOR RURAL

6.1. Considerações Técnicas Iniciais

Em atendimento ao item 2, alínea "b", da decisão de seq. 9, passa-se à análise da condição de produtores rurais dos Requerentes, com vistas à verificação da regularidade formal do pedido.

Nos termos do art. 971 do Código Civil, o produtor rural é equiparado ao empresário quando exerce sua atividade de modo habitual e organizado, sendo a inscrição na Junta Comercial ato facultativo e não constitutivo. Tal entendimento foi reforçado pelo Superior Tribunal de Justiça, ao julgar o Tema Repetitivo 1145, firmando a seguinte tese:

"Ao produtor rural que exerça sua atividade de forma empresarial há mais de dois anos é facultado requerer a recuperação judicial, desde que esteja inscrito na Junta Comercial no momento em que formalizar o pedido recuperacional, independentemente do tempo de seu registro".

Complementarmente, o art. 48 da Lei 11.101/2005, com a redação dada pela Lei 14.112/2020, admite que o produtor rural pessoa física comprove o exercício da atividade econômica por meio da apresentação do Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) ou documentos legais substitutivos, todos entregues tempestivamente (§§s 3º e 4º).

www.valorconsultores.com.br

Com base nessas diretrizes legais e jurisprudenciais, a presente análise concentrou-se em verificar:

- Se os Requerentes exercem atividade rural de forma economicamente organizada e contínua;
- Se o exercício da atividade perdura há mais de dois anos;
- Se, na data do pedido de Recuperação Judicial, estavam todos os Requerentes inscritos na Junta Comercial, atendendo ao requisito de regularidade formal.

Cabe destacar que, por razões contábeis e organizacionais, os Requerentes estruturaram sua atividade por núcleos familiares/conjugais, com escrituração contábil unificada, dinâmica comum à atividade agrícola familiar. Por essa razão, com base nos documentos apresentados e nas diretrizes técnicas aplicáveis, cada unidade familiar será analisada de forma individualizada a seguir.

Insuficiente

Irregular

Regular

Para tanto adotou-se as seguintes legendas:



6.2. Análise Individualizada da Condição de Produtor Rural

6.2.1. Rutieli e Douglas

Os Requerentes, casados desde 22/11/2017 sob o regime da comunhão parcial de bens (mov. 1.225), desenvolvem a atividade rural de forma conjunta, com escrituração contábil unificada.

Deste modo, com base nos documentos apresentados, foi possível constatar o seguinte histórico resumido do exercício empresarial da atividade rural:

		Notas Fiscais	Livro Caixa	Imposto de Renda
Douglas	2023	-	mov. 1.64, fl. 7	mov. 1.56, fl. 26
	2024	-	mov. 1.64, fl. 10	mov. 1.56, fl. 34
Rutieli	2023	mov. 1.59, fls. 1 a 5	mov. 1.64, fl. 7	mov. 1.57, fl. 28
	2024	-	mov. 1.64, fl. 10	mov. 1.57, fl. 42

Apesar da ausência de emissão de Notas Fiscais e da inexistência de receitas declaradas na DIRPF por Douglas em 2024, o conjunto probatório indica a continuidade da atuação rural do casal.

O livro-caixa conjunto comprova a manutenção das operações rurais e encontra respaldo na DIRPF de Rutieli, que reflete movimentação de origem rural compatível com a atuação conjunta. Além disso:

- Rutieli possui cadastro ativo no CAD/PRO desde janeiro de 2020 (mov. 1.55);
- Douglas figura como associado no cadastro rural do Sr. Josenildo Cordeiro Bahia (seu pai) desde 2009 (mov. 1.54), fato que reforça vínculo histórico com a atividade agrícola;
- Ambos formalizaram suas empresas individuais em abril de 2025 (movs. 1.113 e 1.121), com objeto social típico da atividade rural: cultivo de grãos, bovinocultura de corte e serviços correlatos.

O acervo documental é suficiente para concluir que o núcleo familiar exerce atividade rural de forma organizada, contínua e por período superior a dois anos. Ainda que existam lacunas pontuais na documentação de Douglas, estas são supridas pela contabilidade unificada e pelos elementos indiretos que evidenciam a atuação conjunta, compatível com o art. 48 da Lei 11.101/2005.



6.2.2. Eledio e Rosângela

Os Requerentes, casados desde 11/12/2004 sob o regime da comunhão parcial de bens (mov. 1.222), desenvolvem a atividade rural de forma conjunta, com escrituração contábil unificada. Deste modo, com base nos documentos apresentados, foi possível constatar o seguinte histórico resumido do exercício empresarial da atividade rural:

		Notas Fiscais	Livro Caixa	Imposto de Renda
Eledio	2023	-	Em anexo	Em anexo
	2024	movs. 1.48, 1.49 e 1.53	mov. 1.65, fl. 3	mov. 1.68 – fl. 3
Rosângela	2023	-	-	mov. 1.46, fl. 18
	2024	-	mov. 1.65, fl. 3	mov. 1.46, fl. 30

Os Requerentes apresentaram, administrativamente, os documentos relativos ao exercício da atividade rural em 2023, justificando a ausência de receita relevante naquele ano em razão do cultivo exclusivo de mandioca, cuja colheita ocorreu apenas em 2024. Trata-se de situação compatível com a realidade agrícola, especialmente em culturas de ciclo produtivo longo, como a mandioca destinada à indústria, que pode demandar de 15 a 24 entre meses entre o plantio e a colheita.

www.valorconsultores.com.br

Para fins de comprovação da continuidade da atividade rural nesse intervalo, foram apresentadas pelos Requerentes notas fiscais relativas à aquisição de insumos agrícolas (em anexo), demonstrando a manutenção das operações mesmo na ausência de receitas, como a exemplificada a seguir:

DESTINATÁRIO/REMETENTE
NOME RAZÃO SOCIAL
ELEDIO FOSTER
CNPJ
031.048.739-09
DATA DA EMISSÃO
23/03/2023
ENDEREÇO
ESTRADA ALTO BENJAMIM, S/N
CEP
87200-000
DATA DE ENTRADA/SAÍDA
23/03/2023
MUNICÍPIO
CIANORTE
UF
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL
9534255567
HORA DE ENTRADA/SAÍDA
09:57:00
FATURA
30/08/2023
712,50
CÁLCULO DO IMPOSTO
BASE DE CÁLCULO DO ICMS
712,50
VALOR DO ICMS
0,00
BASE DE CÁLCULO DO ICMS ST
0,00
VALOR DO ICMS ST
0,00
VALOR TOTAL DOS PRODUTOS
712,50
VALOR DO FRETE
0,00
VALOR DO SEGURO
0,00
DESCONTO
0,00
OUTRAS DESPESAS ACESSÓRIAS
0,00
VALOR DO IPI
0,00
VALOR TOTAL DOS IMPOSTOS
143,28
VALOR TOTAL DA NOTA
712,50
TRANSPORTADOR/VOLUMES TRANSPORTADOS
RAZÃO SOCIAL
FRETE POR CONTA
9 - Sem Frete
CÓDIGO ANTT
PLACA DO VEÍCULO
UF
CNPISCF
ENDEREÇO
MUNICÍPIO
UF
INSCRIÇÃO ESTADUAL
QUANTIDADE
ESPÉCIE
MARCA
NUMERAÇÃO
PESO BRUTO
PESO LÍQUIDO
DADOS DO PRODUTO/SERVIÇO
CÓDIGO
DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO
NCM/SH
CST
CFOP
UNID
QTD
VLR UNIT
VLR IMPORTE
VLR TOTAL
BC ICMS
VLR ICMS
VLR IPI
VLR OUTROS
TAXA
712
GLIFOSATO WG 72 ALAMOS (PCT 3 KG) - Reg. MA 21119, Classe Tox. III - Lote: CAC019-22-96000 (Qtd: 3.000 PCT) Vencido: 10/09/2024
38089324
251
5102
PCT
3.000
237,5000
143,28
712,50
712,50
0,00
19,00

Documento fornecido em diligências administrativas realizadas pela técnica

Ressalte-se que, embora as notas fiscais estejam emitidas em nome do Sr. Eledio, elas se referem à atividade rural exercida em regime de parceria com a Sra. Rosângela, circunstância corroborada por outros elementos constantes dos autos.



Além disso, destaca-se a existência de livro-caixa conjunto referente ao exercício de 2024 (mov. 1.65, fl. 3), bem como a apresentação de declarações de imposto de renda por ambos os Requerentes, incluindo rendimentos vinculados à atividade rural. Ademais, há registro de notas fiscais emitidas em nome de ambos no exercício de 2022, reforçando o padrão de atuação conjunta e a organização contábil do núcleo familiar, conforme imagem abaixo:



Ref. mov. 1.47

Por fim, cumpre salientar que ambos constituíram empresas de natureza individual no mês de abril/2025 (mov. 1.114 e 1.122), destinadas ao cultivo de milho, soja, mandioca, criação de bovinos para corte e serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

www.valorconsultores.com.br

Conclui-se, assim, que o conjunto probatório é suficiente para comprovar o exercício da atividade rural de forma regular e empresarial no período superior a dois anos, preenchendo, assim, os requisitos legais para requerer a recuperação judicial na qualidade de produtores rurais, nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

6.2.3. Eliandro e Franciele

Os Requerentes, casados desde 05/04/2003 sob o regime da comunhão parcial de bens (mov. 1.219), desenvolvem a atividade rural de forma conjunta, com escrituração contábil unificada. Deste modo, com base nos documentos apresentados, foi possível constatar o seguinte histórico resumido do exercício empresarial da atividade rural:

		Notas Fiscais	Livro Caixa	Imposto de Renda
Eliandro	2023	-	mov. 1.62, fl. 4	mov. 1.27, fl. 19
	2024	mov. 1.29	mov. 1.62, fl. 4	mov. 1.27, fl. 33
Franciele	2023	-	mov. 1.62, fl. 4	mov. 1.28, fl. 14
	2024	-	mov. 1.62, fl. 4	mov. 1.28, fl. 25



Nesse sentido, cumpre esclarecer que, embora não tenham sido apresentadas notas fiscais em nome dos Requerentes nos anos de 2023 e 2024, tal ausência não impede a aferição da atividade rural, especialmente diante da existência de escrituração contábil conjunta e declarações de imposto de renda que refletem os rendimentos da atividade, suficientes para demonstrar a continuidade da exploração rural, conforme admite a jurisprudência consolidada sobre o tema.

Outrossim, apesar de não constarem, em nome de Franciele, receitas declaradas em sua DIRPF relativas a 2023 e 2024, o livro-caixa conjunto (mov. 1.62) comprova a continuidade das operações rurais realizadas por ambos, refletidas, inclusive, na declaração de IRPF do Sr. Eliandro. Além disso:

- O Sr. Eliandro figura como titular de cadastro rural ativo desde 06/2019, tendo como associada a Sra. Franciele (mov. 1.26), reforçando sua atuação conjunta nas atividades rurais desenvolvidas.
- Ambos constituíram empresas individuais em abril/2025 (mov. 1.115 e 1.116), com objeto social típico da atividade rural.

Conclui-se, assim, que o conjunto probatório é suficiente para comprovar o exercício da atividade rural de forma regular e empresarial no período superior a dois anos, preenchendo, assim, os requisitos legais para requerer a recuperação judicial na qualidade de produtores rurais, nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

www.valorconsultores.com.br

6.2.4. Carlos e Jaci

Os Requerentes, casados desde 20/12/1997 sob o regime da comunhão universal de bens (mov. 1.210), desenvolvem a atividade rural de forma conjunta, com escrituração contábil unificada. Deste modo, com base nos documentos apresentados, foi possível constatar o seguinte histórico do exercício empresarial da atividade rural:

		Notas Fiscais	Livro Caixa	Imposto de Renda
Carlos	2023	mov. 1.24	mov. 1.63, fl. 4	mov. 1.23, fl. 21
	2024	mov. 1.24	mov. 1.63, fl. 7	mov. 18.2, fl. 8
Jaci	2023	-	mov. 1.63, fl. 4	mov. 1.25, fl. 13
	2024	-	mov. 1.63, fl. 7	mov. 18.3, fl. 6

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, embora as notas fiscais tenham sido emitidas apenas em nome do Sr. Carlos, elas referem-se à atividade desempenhada em conjunto com a Sra. Jaci, o que se comprova por outros elementos constantes dos autos. Ressalte-se, nesse sentido, a existência de livro-caixa conjunto, bem como a apresentação de notas fiscais de produtor rural emitidas no ano de 2022 em nome de ambos — Carlos e Jaci — que reforçam a atuação conjunta na atividade rural, conforme imagem abaixo:





Ref. mov. 1.24

Por fim, cumpre salientar que ambos constituíram empresas de natureza individual no mês de abril/2025 (mov. 1.114 e 1.122), destinadas ao cultivo de milho, soja, mandioca, criação de bovinos para corte e serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.

Conclui-se, assim, que o conjunto probatório é suficiente para comprovar o exercício da atividade rural de forma regular e empresarial no período superior a dois anos, preenchendo, assim, os requisitos legais para requerer a recuperação judicial na qualidade de produtores rurais, nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

6.2.5. Donizete e Marly

Os Requerentes, casados desde 10/01/2004 sob o regime da comunhão parcial de bens (mov. 1.216), desenvolvem a atividade rural de forma conjunta, com escrituração contábil unificada.

www.valorconsultores.com.br

Deste modo, com base nos documentos apresentados, foi possível constatar o seguinte histórico do exercício da atividade rural:

		Notas Fiscais	Livro Caixa	Imposto de Renda
Donizete	2023	mov. 1.39, fls. 1 - 3	mov. 1.66, fl. 1	mov. 1.37, fl. 20
	2024	mov. 1.39 - 1.41	mov. 1.66, fl. 4	mov. 1.37, fl. 30
Marly	2023	mov. 1.42, fls. 1 - 2	mov. 1.66, fl. 1	mov. 1.38, fl. 25
	2024	mov. 1.42 - 1.44	mov. 1.66, fl. 4	mov. 1.38, fl. 39

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, embora as notas fiscais apresentadas por ambos relativas ao exercício de 2023 sejam em número reduzido, tal circunstância não compromete a comprovação da atividade rural. Isso porque as demais provas constantes dos autos, especialmente o livro-caixa elaborado de forma conjunta e as declarações de imposto de renda apresentadas individualmente, revelam de forma clara a continuidade e regularidade das operações rurais no referido período.

Por fim, cumpre salientar que o Sr. Donizete formalizou sua atividade rural por meio de empresa individual desde maio de 2017 (mov. 1.112), enquanto a Sra. Marly passou a figurar como empresária individual em abril de 2025 (mov. 1.119). Ambas empresas têm como objeto o cultivo de milho, soja, mandioca, criação de bovinos para corte, bem como a prestação de serviços de preparação de terreno, cultivo e colheita.



Conclui-se, assim, que o conjunto probatório é suficiente para comprovar o exercício da atividade rural de forma regular e empresarial no período superior a dois anos, preenchendo, assim, os requisitos legais para requerer a recuperação judicial na qualidade de produtores rurais, nos termos do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005.

6.2.6. José Custódio e Olinda

Os Requerentes, casados desde 05/12/1987 sob o regime da comunhão parcial de bens (mov. 1.213), desenvolvem a atividade rural de forma conjunta, com escrituração contábil unificada. Deste modo, com base nos documentos apresentados, foi possível constatar o seguinte histórico do exercício empresarial da atividade rural:

		Notas Fiscais	Livro Caixa	Imposto de Renda
José	2023	mov. 1.35, fls. 5 - 14	mov. 1.67, fl. 1	mov. 1.31
	2024	mov. 1.35, fls. 15 - 19	mov. 1.67, fl. 4	mov. 18.5, fl. 8
Olinda	2023	-	mov. 1.67, fl. 1	mov. 1.34, fl. 4
	2024	-	mov. 1.66, fl. 4	mov. 18.4, fl. 5

Nesse sentido, cumpre esclarecer que, embora apenas José Custódio de Oliveira tenha emitido notas fiscais nos exercícios de 2023 e 2024 (mov. 1.35, fls. 5-19), e apenas Olinda José de Santana Oliveira tenha declarado rendimentos de atividade rural no imposto de renda de 2023 (mov. 1.34, fl. 4), ambos apresentam Livro Caixa com a mesma escrituração contábil nos exercícios de 2023 e 2024 (mov. 1.67, fls. 1 e 4), o que evidencia a condução conjunta da atividade rural.

Ou seja, José comprova o exercício da atividade rural por meio da emissão das notas fiscais, enquanto Olinda o faz pela declaração de rendimentos rurais em seu imposto de renda. Ambos, no entanto, compartilham os mesmos registros contábeis, relativos a receitas, despesas e movimentações inerentes à exploração rural comum.

Essa interligação permite concluir, com segurança, que o casal exerce conjuntamente a atividade rural de forma regular há mais de dois anos, preenchendo, assim, o requisito temporal previsto no artigo 48 da Lei nº 11.101/2005 para fins de Recuperação judicial.

Por fim, salienta-se que ambos constituíram empresas de natureza individual no mês de abril/2025 (mov. 1.117 e 1.120), destinadas ao cultivo de milho, soja, mandioca, criação de bovinos para corte e serviço de preparação de terreno, cultivo e colheita.



Após análise da documentação juntada nos autos e complementada diretamente à equipe da Técnica, conforme segue em anexo, pode-se concluir que todos os núcleos familiares analisados demonstraram, por meio de cadeia probatória consistente, que:

6.3. Conclusão

1. Exercem atividade rural organizada há mais de dois anos, nos termos do art. 48 da Lei 11.101/2005;
2. Estavam regularmente inscritos na Junta Comercial no momento do pedido de Recuperação Judicial;
3. Apresentaram documentos fiscais e contábeis idôneos e entregues tempestivamente, tais como LCDPR, DIRPF e Notas Fiscais de insumos e produção.

Dessa forma, conclui-se que os 12 (doze) Requerentes identificados como produtores rurais preenchem os requisitos legais e jurisprudenciais para o processamento do pedido de Recuperação Judicial, seja sob o aspecto da anterioridade do exercício, seja sob a ótica da regularidade formal do pedido.



7. DA ESSENCIALIDADE DE BENS

Conforme narrado na Exordial, o endividamento acumulado em razão das circunstâncias de crise expostas proporcionaram um contexto favorável para o prosseguimento de demandas judiciais e extrajudiciais em face de diversos bens oferecidos em garantia, cenário que estaria gerando significativa pressão sobre os Requerentes, com risco de esvaziamento da própria Recuperação Judicial.

Neste viés, visando conferir completude, segurança jurídica e amparo fático à eventual análise judicial de essencialidade dos bens onerados, a Técnica colheu e atestou importantes informações na vistoria presencial realizada nas propriedades rurais e espaços industriais dos Requerentes sobre os bens utilizados nas operações rurais e industriais desempenhadas aos quais busca-se o reconhecimento de essencialidade em razão da possibilidade de realização de atos expropriatórios, conforme rol apresentado no mov. 1.192.

No local da planta industrial, instalada nos Lotes 592, matrícula 2133, foi possível verificar que a unidade fabril se encontra em plena operação, com processamento ativo da mandioca desde o recebimento da matéria-prima até a embalagem dos produtos acabados.



A estrutura integra setores administrativos e técnicos, áreas de beneficiamento, refeitório, laboratório, silos de armazenagem, sistema de secagem industrial e solar e usinas de geração de energia, com caldeira alimentada por eucalipto e gás metano gerado pela própria fábrica, além de sistema fotovoltaico instalado sobre os barracões.

Os bens industriais inspecionados, como caldeira geradora de vapor, secador de amido, silos, tanques, agitadores, bombas, roscas transportadoras, classificadores e ensacadeiras, foram confirmados como integrantes de um sistema produtivo contínuo e interdependente, sendo tecnicamente indispensáveis à continuidade da operação fabril. Além disso, os bens em questão encontram-se instalados, em uso e em condições adequadas de funcionamento.

Quanto aos equipamentos utilizados na movimentação interna e no suporte logístico, como empilhadeiras, veículos leves e caminhões de pequeno porte, verificou-se sua utilização regular no transporte de insumos e produtos acabados, especialmente no deslocamento da matéria-prima (mandioca) oriunda de produtores locais até a fábrica.

Embora parte da frota anteriormente utilizada para atendimento de contratos com mineradoras tenha sido devolvida às instituições financeiras, os veículos atualmente mantidos demonstram aderência às necessidades logísticas da operação vigente.

Em relação aos bens localizados fora do perímetro fabril, foi possível constatar a existência de propriedades rurais produtivas de titularidade dos sócios e produtores rurais.

Nessas áreas são cultivadas mandioca, milho, milheto e eucalipto, os quais são comercializados, em parte, com a empresa e utilizados como insumos na atividade industrial, especialmente a mandioca (matéria-prima principal) e o eucalipto (utilizado como combustível da caldeira).

As atividades agrícolas são contínuas, com plantio, colheita e manejo confirmados durante a diligência, servindo para garantir o fornecimento interno e sustentável de insumos.

Por outro lado, identificaram-se bens que não estão atualmente integrados à operação ou cuja utilização é esporádica ou inexistente.



Trata-se, em geral, de caminhões e semi-reboques que foram alienados fiduciariamente e não estão mais em poder da empresa, bem como veículos parados ou não localizados, com registros de não utilização.

Também foram localizados bens de natureza residencial ou de uso pessoal (ex. apartamento urbano, automóveis leves), que não guardam vínculo direto com a atividade empresarial.

Diante do exposto, conclui-se que os bens industriais e logísticos em uso, bem como as propriedades rurais vinculadas à produção de insumos destinados à planta fabril, são tecnicamente indispensáveis à manutenção da atividade operacional dos Requerentes, pelo que a Técnica se manifesta pelo reconhecimento de sua essencialidade, desde que haja comprovado perigo de sua venda ou retirada do estabelecimento dos devedores.

Os demais bens, cuja função produtiva não foi demonstrada ou cuja utilização se mostra marginal ou inexistente, podem ser considerados não essenciais e, em tese, passíveis de restituição aos respectivos credores.

Para fins de visualização e conferência das informações prestadas, **segue em anexo relatório individualizado dos bens com fotografias, descrição, tipo de oneração, utilidade informada e indicação técnica quanto ao reconhecimento (ou não) de sua essencialidade para o funcionamento das atividades desenvolvidas pelos Requerentes.**

Ressalva-se, por fim, consoante bem salientado pelo Superior Tribunal de Justiça², que, apesar da pertinência dos esclarecimentos ora angariados em primeiro plano, perfaz-se imprescindível, oportunamente, uma análise detalhada sobre o patrimônio dos Requerentes afim de possibilitar maior compreensão acerca das circunstâncias vigentes que lhe assegura a essencialidade para o exercício da atividade rural e industrial.

² STJ - AgInt no REsp: 1784027 SP 2018/0321880-3, Data de Julgamento: 06/06/2022, T3 - TERCEIRA TURMA, Data de Publicação: DJe 09/06/2022.



8. VERIFICAÇÃO DOS REQUISITOS PARA PROPOSITURA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

www.valorconsultores.com.br

No presente Laudo serão utilizadas as seguintes legendas para constatação do preenchimento dos requisitos exigidos pela Lei nº 11.101/2005 para a propositura do pedido de Recuperação Judicial (pressupostos gerais, artigo 48 e artigo 51) :

Atendido



Parcialmente atendido



Não atendido



Adiante, segue a planilha com a relação documental apresentada pelos Requerentes:



REQUISITOS GERAIS				
DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Art. 1º, Lei 11.101/2005	Esta Lei disciplina a recuperação judicial, a recuperação extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária, doravante referidos simplesmente como devedor.	Todos	1.99 – 1.123	Os requerentes Alimentos do Zé e JC Oliveira & Filhos LTDA comprovam que estão regularmente constituídos sob a forma de sociedade empresária limitada, enquanto os requerentes produtores rurais comprovam sua condição de empresários individuais.
Art. 3º, Lei 11.101/2005	É competente para homologar o plano de recuperação extrajudicial, deferir a recuperação judicial ou decretar a falência o juízo do local do principal estabelecimento do devedor ou da filial de empresa que tenha sede fora do Brasil.	Todos	Tópico 4	Por meio de vistorias, constatou-se que todas as atividades rurais atualmente exercidas pelos Requerentes empresários individuais são desenvolvidas nas propriedades localizadas em Cianorte/PR, onde também concentra-se o único estabelecimento das pessoas jurídicas, atraindo, assim, a competência do Juízo Regionalizado e Especializado da Comarca de Maringá/PR para processamento do pedido.
Verificação de estabelecimento				A Técnica realizou vistoria nos estabelecimentos dos Requerentes com o objetivo de verificar a existência e funcionamento da atividade e colher informações sobre o seu atual estado, oportunidade em que constatou que as empresas operam com regularidade.



ARTIGO 48, LEI Nº 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Caput	Poderá requerer recuperação judicial o devedor que, no momento do pedido, exerça regularmente suas atividades há mais de 2 (dois) anos e que atenda aos seguintes requisitos.	Alimentos do Zé e JC Oliveira & Filhos LTDA	1.99 – 1.110	Como previsto nos parágrafos 3º e 4º do artigo 48 da Lei nº 11.101/2005, tratando-se de produtor rural, o exercício da atividade pode ser comprovado mesmo quando a atividade era exercida pela pessoa física, em conformidade com os artigos 970 e 971 do Código Civil. Tal análise foi realizada de forma pormenorizada no Tópico 6 do presente Laudo.
		Empresários Individuais – Produtores Rurais	1.22 - 1.59, 1.62 – 1.67, 1.111 – 1.123 e Tópico 6	
Inciso I	Não ser falido e, se o foi, estejam declaradas extintas, por sentença transitada em julgado, as responsabilidades daí decorrentes.	Todos	1.174 – 1.191	
Inciso II	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial.	Todos	1.174 – 1.191	
Inciso III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial com base no plano especial de que trata a Seção V deste Capítulo.	Todos	1.174 – 1.191	
Inciso IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por qualquer dos crimes previstos nesta Lei.	Todos	1.174 – 1.191	



ARTIGO 48, LEI Nº 11.101/2005				
DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Parágrafo 2º	No caso de exercício de atividade rural por pessoa jurídica, admite-se a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo por meio da Escrituração Contábil Fiscal (ECF), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir a ECF, entregue tempestivamente.	Alimentos do Zé e JC Oliveira & Filhos LTDA	-	Não se aplica
Parágrafo 3º	Para a comprovação do prazo estabelecido no <i>caput</i> deste artigo, o cálculo do período de exercício de atividade rural por pessoa física é feito com base no Livro Caixa Digital do Produtor Rural (LCDPR), ou por meio de obrigação legal de registros contábeis que venha a substituir o LCDPR, e pela Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física (DIRPF) e balanço patrimonial, todos entregues tempestivamente.	Empresários Individuais – Produtores Rurais	1.23, 1.25, 1.27, 1.28, 1.31, 1.32, 1.33, 1.34, 1.37, 1.38, 1.46, 1.56, 1.57, 1.62 – 1.67 e 18.2 – 18.5	
Parágrafo 4º	Para efeito do disposto no § 3º deste artigo, no que diz respeito ao período em que não for exigível a entrega do LCDPR, admitir-se-á a entrega do livro-caixa utilizado para a elaboração da DIRPF			
Parágrafo 5º	Para os fins de atendimento ao disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, as informações contábeis relativas a receitas, a bens, a despesas, a custos e a dívidas deverão estar organizadas de acordo com a legislação e com o padrão contábil da legislação correlata vigente, bem como guardar obediência ao regime de competência e de elaboração de balanço patrimonial por contador habilitado.	Eledio Foster	1.65, 1.68 e em anexo	Os Requerentes apresentaram os Livros Caixa dos produtores rurais e cônjuges Sr. Eledio Foster e Sra. Rosangela Santos de Oliveira referentes aos anos de 2022 e 2024, assim como Cópia da Declaração de Imposto de Renda do Sr. Eledio do ano de 2024. Tendo em vista, pois, que não haviam sido apresentados os documentos relativos ao ano de 2023, após solicitação da equipe da Técnica, foi encaminhada pela via administrativa a DIRPF do Eledio Foster do respectivo ano, bem como notas fiscais emitidas no período e o seu Livro Caixa, elaborado em conjunto com a Sra. Rosângela.



ARTIGO 51, LEI Nº11.101/2005				
DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso I	Exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira.	Todos	1.1 e Tópico 10	Tal análise foi realizada de forma pormenorizada no Tópico 10 do presente Laudo.
Inciso II, alínea "a"	Balanço patrimonial relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido.	Alimentos do Zé e JC Oliveira & Filhos LTDA	1.12, 1.15 e em anexo	Os Requerentes apresentaram os Balanços Patrimoniais relativos aos 03 últimos exercícios (2022, 2023, 2024) e os especialmente levantados para instruir o pedido (01 a 03/2025), datado de 30/05/2025. Deste modo, tendo sido constatada a ausência do Balanço de 04/2025 de ambas as empresas, após atendimento das diligências administrativas solicitadas, a Técnica apresenta, em anexo, o documento faltante.
		Empresários Individuais – Produtores Rurais	1.23, 1.25, 1.27, 1.28, 1.31, 1.32, 1.33, 1.34, 1.37, 1.38, 1.46, 1.56, 1.57, 1.62 – 1.68 e 18.2 – 18.5	Requisitos substituídos pelos documentos descritos no §3º do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, conforme previsto no art. 51, §6º, inciso II, também da Lei nº 11.101/2005, por se tratarem de produtores rurais.
Inciso II, alínea "b"	Demonstração de resultados acumulados aos 3 (três) últimos exercícios sociais.	Alimentos do Zé e JC Oliveira & Filhos LTDA	1.14, 1.17, 1.60 e 1.61	
		Empresários Individuais – Produtores Rurais	1.23, 1.25, 1.27, 1.28, 1.31, 1.32, 1.33, 1.34, 1.37, 1.38, 1.46, 1.56, 1.57, 1.62 – 1.68 e 18.2 – 18.5	Requisitos substituídos pelos documentos descritos no §3º do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, conforme previsto no art. 51, §6º, inciso II, também da Lei nº 11.101/2005, por se tratarem de produtores rurais.



ARTIGO 51, LEI Nº11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso II, alínea "c"	Demonstração do resultado desde o último exercício social, levantados especialmente para instruir o pedido.	Alimentos do Zé e JC Oliveira & Filhos LTDA	1.14, 1.61, 1.60 e em anexo	Os Requerentes apresentaram os DREs especialmente levantados para instruir o pedido (01 a 03/2025), datado de 30/05/2025. Deste modo, tendo sido constatada a ausência do DRE de 04/2025 de ambas as empresas, após atendimento das diligências administrativas solicitadas, a Técnica apresenta, em anexo, o documento faltante.
		Empresários Individuais – Produtores Rurais	1.23, 1.25, 1.27, 1.28, 1.31, 1.32, 1.33, 1.34, 1.37, 1.38, 1.46, 1.56, 1.57, 1.62 – 1.68 e 18.2 – 18.5	Requisitos substituídos pelos documentos descritos no §3º do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, conforme previsto no art. 51, §6º, inciso II, também da Lei nº 11.101/2005, por se tratarem de produtores rurais.
Inciso II, alínea "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa relativo aos 3 (três) últimos exercícios sociais e de sua projeção.	Alimentos do Zé e JC Oliveira & Filhos LTDA	1.18 – 1.21	
		Empresários Individuais – Produtores Rurais	1.23, 1.25, 1.27, 1.28, 1.31, 1.32, 1.33, 1.34, 1.37, 1.38, 1.46, 1.56, 1.57, 1.62 – 1.68 e 18.2 – 18.5	Requisitos substituídos pelos documentos descritos no §3º do art. 48 da Lei nº 11.101/2005, conforme previsto no art. 51, §6º, inciso II, também da Lei nº 11.101/2005, por se tratarem de produtores rurais.
Inciso II, alínea "e"	Descrição das sociedades de grupo societário, de fato ou de direito.	Todos	1.1 e Tópico 5	Tal análise foi realizada de forma pormenorizada no Tópico 5 do presente Laudo.



ARTIGO 51, LEI Nº 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso III	Relação nominal completa dos credores, sujeitos ou não à recuperação judicial, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço físico e eletrônico de cada um, a natureza, conforme estabelecido nos arts. 83 e 84 desta Lei, e o valor atualizado do crédito, e o regime dos vencimentos.	Todos	1.69 – 1.96	
Inciso IV	Relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento.	Todos	1.97 e 1.98	
Inciso V	Certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores.	Todos	1.99 – 1.123	
Inciso VI	Relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor.	Todos	1.23, 1.25, 1.26, 1.28, 1.31 – 1.33, 1.37, 1.38, 1.46, 1.56, 1.57, 1.68, 1.124, 18.2 – 18.5	



ARTIGO 51, LEI Nº 11.101/2005				
DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso VII	Extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras.	Alimentos do Zé LTDA	1.139	Foram apresentados os extratos bancários do Requerente em questão, porém sem movimentação relevante, inclusive com saldos zerados. Embora tal informação chame atenção, denota-se que a situação está de acordo com os documentos contábeis apresentados (movs. 1.14 e 1.61), a partir dos quais é possível observar que no ano de 2025 a empresa não obteve receita operacional líquida, porquanto as movimentações financeiras foram concentradas na JC Oliveira & Filhos LTDA.
		Demais Requerentes	1.125 – 1.140	
Inciso VIII	Certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial.	Todos	1.141 – 1.154	
Inciso IX	Relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais e procedimentos arbitrais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.	Todos	1.155	



ARTIGO 51, LEI Nº 11.101/2005

DISPOSITIVO LEGAL	NORMATIVA	CUMPRIMENTO		JUSTIFICATIVA
		REQUERENTE	MOVIMENTO	
Inciso X	Relatório detalhado do passivo fiscal.	Alimentos do Zé LTDA	1.168	Os Requerentes apresentaram apenas relatórios detalhados do passivo fiscal frente ao Município de Cianorte/PR e Medianeira/PR, assim como da Fazenda Nacional (União), deixando de apresentar tal relatório com relação aos Entes Estaduais.
		Demais Requerentes	1.156 – 1.167 e 1.169	
Inciso XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante, incluídos aqueles não sujeitos à recuperação judicial, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados com os credores de que trata o § 3º do art. 49 desta Lei.	Todos	1.5 – 1.7, 1.23, 1.25, 1.27 – 1.28, 1.31 – 1.33, 1.37 – 1.38, 1.46, 1.56 – 1.57, 1.68, 1.170 – 1.173, 1.193 – 1.209 e 18.2 – 18.5	
Parágrafo 5º	O valor da causa corresponderá ao montante total dos créditos sujeitos à recuperação judicial.	Todos	1.1 e 1.69 – 1.82	
Parágrafo 6º, Inciso I	A exposição referida no inciso I do caput deste artigo deverá comprovar a crise de insolvência, caracterizada pela insuficiência de recursos financeiros ou patrimoniais com liquidez suficiente para saldar suas dívidas;	Todos	1.1 e Tópico 10	Tal análise foi realizada de forma pormenorizada no Tópico 10 do presente Laudo.



9. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

9.1. Alimentos do Zé Ltda

9.1.1. Balanço Patrimonial

Com base no Balanço Patrimonial dos anos de 2022, 2023, 2024, e do período de abril de 2025, apresentamos a seguir os dados da composição dos Ativos e Passivos da empresa Alimentos do Zé Ltda., bem como suas variações.

www.valorconsultores.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	AV	2023	AV	2024	AV	abr/25	AV	AH
ATIVO									
Ativo Circulante									
Caixa e Equivalentes a Caixa	81.402	0,7%	11.230	0,2%	1.751	0,1%	1.777	0,1%	1,5%
Clientes	5.705.594	49,6%	813.834	15,8%	571.477	25,6%	571.477	26,0%	0,0%
Créditos	3.541.079	30,8%	1.389.733	27,0%	79.296	3,6%	79.321	3,6%	0,0%
Estoques	1.432.908	12,4%	1.860.532	36,2%	820.013	36,7%	820.013	37,3%	0,0%
Despesas do Exercício Seguinte	0	0,0%	179.411	3,5%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
Total do Ativo Circulante	10.760.983	93,5%	4.254.740	82,7%	1.472.537	65,9%	1.472.588	67,0%	0,0%
Ativo Não Circulante									
Outros Créditos	7.000	0,1%	0	0,0%	10.038	0,4%	1.223	0,1%	-87,8%
Imobilizado	741.899	6,4%	890.092	17,3%	750.605	33,6%	723.624	32,9%	-3,6%
Total do Ativo Não Circulante	748.899	6,5%	890.092	17,3%	760.643	34,1%	724.847	33,0%	-4,7%
TOTAL DO ATIVO	11.509.882	100,0%	5.144.832	100,0%	2.233.180	100,0%	2.197.435	100,0%	-1,6%



9.1.1.1. Principais Movimentações do Ativo

Caixa e Equivalentes a Caixa: Observou-se uma redução de R\$ 70 mil entre 2022 e 2023, encerrando o ano de 2023 com um saldo de R\$ 11 mil. Em relação aos exercícios de 2024 e 2025, nota-se uma queda ainda mais acentuada, com o saldo chegando a apenas R\$ 1 mil ao final de abril de 2025.

Clientes: O grupo Clientes, que inclui as duplicatas a receber, registrou uma queda expressiva entre 2022 e 2023, passando de R\$ 5,7 milhões para R\$ 813 mil. Em 2024, houve uma nova redução de R\$ 242 mil, valor que se manteve até abril/2025, representando 26% do total do ativo.

Créditos: Ao analisar o exercício de 2022, observa-se que este grupo era composto por saldos nas contas de "Adiantamentos a Fornecedores", "Tributos a Recuperar/Compensar" e "Demais Créditos a Receber". A partir de 2023, entretanto, o grupo passou a ser formado apenas pela conta de "Tributos a Recuperar/Compensar", a qual apresentou um decréscimo de R\$ 2,1 milhões em relação ao ano anterior. Em 2024, registrou-se uma redução de 94,3%, e, até abril/2025, houve uma pequena queda adicional, encerrando o período com saldo de R\$ 79 mil.

Estoques: O saldo de estoques demonstrou uma alta de R\$ 427 mil entre 2022 e 2023. Já em 2024, verificou-se um decréscimo de 55,9%, finalizando o período com um saldo de R\$ 820 mil, valor que se manteve estável até abril/2025. Ressalta-se que esse estoque é composto exclusivamente por mercadorias.

Imobilizado: Atualmente composto por "Bens em Operação", "Imobilizado em Andamento" e "Depreciação Acumulada", este grupo demonstrou um aumento de R\$ 148 mil em 2023. Entre 2023 e 2024, foi registrado uma diminuição de R\$ 139 mil, concentrada principalmente na conta "Imobilizado em Andamento". Em relação ao ano de 2025, observa-se uma baixa de R\$ 26 mil, decorrente da apropriação dos valores de depreciação.



9.1.1.2. Principais Movimentações do Passivo

Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo:

O grupo de curto prazo apresentou redução apenas em 2023, passando de R\$ 5 milhões para R\$ 379 mil. No entanto, entre 2024 e 2025, o saldo voltou a crescer, finalizando o período com R\$ 2 milhões. Já o grupo de longo prazo demonstrou leve aumento, passando de R\$ 1,2 milhão em 2022 para R\$ 1,3 milhão em abril/2025.

Fornecedores de Curto e Longo Prazo: No curto prazo, este grupo registrou principalmente decréscimos ao longo do período analisado, passando de R\$ 5 milhões em 2022 para R\$ 127 mil em abril/2025. Em relação ao longo prazo, destaca-se que houve saldo apenas no ano de 2023, no valor de R\$ 1,8 milhão, atualmente, esse saldo encontra-se zerado.

Obrigações Tributárias: Observa-se que este grupo apresentou redução total de seu saldo em 2023. Posteriormente, houve um aumento, e em abril/2025 o saldo alcançou R\$ 180 mil, representando 8,2% do total do passivo.

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	AV	2023	AV	2024	AV	abr/25	AV	AH
PASSIVO									
Passivo Circulante									
Empréstimos e Financiamentos	5.025.724	43,7%	379.406	7,4%	2.039.512	91,3%	2.045.456	93,1%	0,3%
Fornecedores	5.039.492	43,8%	1.146.454	22,3%	121.075	5,4%	127.746	5,8%	5,5%
Obrigações Tributárias	10.668	0,1%	0	0,0%	180.170	8,1%	180.748	8,2%	0,3%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	42.533	0,4%	111.949	2,2%	19.606	0,9%	23.416	1,1%	19,4%
Outras Obrigações	997.770	8,7%	2.326.813	45,2%	164	0,0%	156	0,0%	-5,0%
Total do Passivo Circulante	11.116.185	96,6%	3.964.621	77,1%	2.360.527	105,7%	2.377.522	108,2%	0,7%
Passivo Não Circulante									
Empréstimos e Financiamentos LP	1.205.986	10,5%	1.198.152	23,3%	1.387.793	62,1%	1.387.793	63,2%	0,0%
Fornecedores	0	0,0%	1.838.484	35,7%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
Total do Passivo Não Circulante	1.205.986	10,5%	3.036.636	59,0%	1.387.793	62,1%	1.387.793	63,2%	0,0%
Patrimônio Líquido									
Capital Social	100.000	0,9%	100.000	1,9%	100.000	4,5%	100.000	4,6%	0,0%
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	-359.090	-3,1%	-912.289	-17,7%	-1.482.796	-66,4%	-1.615.140	-73,5%	8,9%
Lucros/Prejuízo do Exercício	-553.199	-4,8%	-1.044.136	-20,3%	-132.344	-5,9%	-52.740	-2,4%	-60,1%
Total do Patrimônio Líquido	-812.289	-7,1%	-1.856.425	-36,1%	-1.515.140	-67,8%	-1.567.880	-71,4%	3,5%
TOTAL DO PASSIVO	11.509.882	100,0%	5.144.832	100,0%	2.233.180	100,0%	2.197.435	100,0%	-1,6%



Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: Este grupo registrou um aumento de R\$ 69 mil entre 2022 e 2023, seguido por uma baixa de R\$ 92 mil em 2024. Já em 2025, o saldo atingiu R\$ 23 mil, representando um acréscimo de R\$ 3 mil em comparação ao ano anterior.

Outras Obrigações: Este grupo, que inclui Adiantamentos de Clientes e Outras Obrigações, apresentou um aumento de 133,2% entre 2022 e 2023, atingindo R\$ 2,3 milhões, o que correspondeu a 45,2% do passivo total. Em 2024, houve um decréscimo de praticamente quase todo o saldo. Sem novas oscilações relevantes, o grupo finalizou abril/2025 com R\$ 156.



9.1.2. Análise de Resultados

A seguir, foi analisada a demonstração de resultado de exercício da empresa, referente aos anos de 2022, 2023, 2024, e ao período até abril de 2025, conforme sintetizado ao lado.

Como pode ser observado, o resultado líquido permaneceu negativo ao longo de todo o período. Ao comparar a média mensal do resultado líquido de cada ano, nota-se uma piora mais significativa em 2023, quando o prejuízo mensal alcançou R\$ 87 mil, quase o dobro do valor registrado em 2022 (R\$ 46 mil), e mais de seis vezes o valor médio observado em 2025, que foi de R\$ 13 mil.

www.valorconsultores.com.br

DRE	2022	AV	2023	AV	2024	AV	abr/25	AV	AH
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	30.677.920	100,0%	11.886.039	100,0%	3.464.845	100,0%	0	0,0%	-100,0%
(-) Deduções das receitas	-5.402.265	-17,6%	-3.206.330	-27,0%	-207.800	-6,0%	0	0,0%	-100,0%
(=) Receitas líquidas	25.275.655	82,4%	8.679.709	73,0%	3.257.045	94,0%	0	0,0%	-100,0%
(-) Custos das Vendas e Serviços	-23.245.717	-75,8%	-8.566.929	-72,1%	-3.221.396	-93,0%	0	0,0%	-100,0%
(=) Lucro bruto	2.029.937	6,6%	112.780	0,9%	35.649	1,0%	0	0,0%	-100,0%
(-) Despesas operacionais	-688.956	-2,2%	-468.126	-3,9%	-82.490	-2,4%	-25.785	0,0%	-68,7%
(=) EBITDA	1.340.981	4,4%	-355.346	-3,0%	-46.840	-1,4%	-25.785	0,0%	-45,0%
(-) Depreciação e amortização	0	0,0%	0	0,0%	-77.867	-2,2%	-26.981	0,0%	-65,3%
(-) Encargos financeiros líquidos	-1.884.025	-6,1%	-669.909	-5,6%	-7.637	-0,2%	27	0,0%	-100,3%
(=) Resultado antes do RNO	-543.044	-1,8%	-1.025.255	-8,6%	-132.344	-3,8%	-52.740	0,0%	-60,1%
(+ / -) RNO	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) Resultado antes do IR e CS	-543.044	-1,8%	-1.025.255	-8,6%	-132.344	-3,8%	-52.740	0,0%	-60,1%
(-) IR e CS	-10.156	0,0%	-18.880	-0,2%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	-553.199	-1,8%	-1.044.136	-8,8%	-132.344	-3,8%	-52.740	0,0%	-60,1%



9.1.2.1. Análise de Faturamento

Ao lado, apresentamos o gráfico de obtenção de receitas dos últimos períodos, no qual é possível observar as oscilações ao longo do tempo.

Destaca-se que as receitas sofreram uma queda acentuada e contínua ao longo dos anos analisados. Em 2023, houve uma diminuição de 61,2%, em 2024, a queda foi de 70,9%, sendo que até abril/2025 não foram registradas receitas operacionais.



9.2. J. C. Oliveira & Filhos Ltda

9.2.1 Balanço Patrimonial

Com base no Balanço Patrimonial dos anos de 2022, 2023, 2024 e do período de abril de 2025, apresentamos a seguir os dados da composição dos Ativos e Passivos da empresa J. C. Oliveira & Filhos Ltda., bem como suas variações.

www.valorconsultores.com.br

BALANÇO PATRIMONIAL	2022	AV	2023	AV	2024	AV	abr/25	AV	AH
ATIVO									
Ativo Circulante									
Caixa e Equivalentes a Caixa	1.433.723	2,0%	21.724	0,1%	18.097	0,1%	19.250	0,1%	6,4%
Clientes	31.210.300	43,9%	15.311.062	38,6%	12.326.800	73,9%	12.985.803	74,6%	5,3%
Créditos	19.386.964	27,2%	12.095.578	30,5%	1.391.699	8,3%	1.864.634	10,7%	34,0%
Estoques	7.567.502	10,6%	4.220.920	10,6%	693.718	4,2%	271.352	1,6%	-60,9%
Despesas do Exercício Seguinte	93.293	0,1%	0	0,0%	0	0,0%	56.044	0,3%	0,0%
Total do Ativo Circulante	59.691.782	83,9%	31.649.284	79,9%	14.430.313	86,5%	15.197.084	87,3%	5,3%
Ativo Não Circulante									
Outros Créditos	231.117	0,3%	0	0,0%	2.105	0,0%	2.144	0,0%	1,9%
Despesas Pagas Antecipadamente	423.195	0,6%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
Investimentos	0	0,0%	0	0,0%	1.000	0,0%	1.000	0,0%	0,0%
Imobilizado	10.759.930	15,1%	7.938.083	20,0%	2.194.123	13,2%	2.182.958	12,5%	-0,5%
Intangível	62.526	0,1%	45.796	0,1%	45.796	0,3%	18.102	0,1%	-60,5%
Total do Ativo Não Circulante	11.476.768	16,1%	7.983.879	20,1%	2.243.024	13,5%	2.204.204	12,7%	-1,7%
TOTAL DO ATIVO	71.168.550	100,0%	39.633.163	100,0%	16.673.337	100,0%	17.401.288	100,0%	4,4%



9.2.1.1. Principais Movimentações do Ativo

Caixa e Equivalentes a Caixa: Observou-se uma redução de R\$ 1,4 milhão entre 2022 e 2023, com o saldo encerrando 2023 em R\$ 21 mil. Em relação a 2024 e 2025, nota-se que não houve grandes variações, com o saldo em abril/2025 atingindo R\$ 19 mil.

Clientes: O grupo Créditos, que inclui as duplicatas a receber, registrou um decréscimo de 50,9% entre 2022 e 2023. Em 2024, houve uma nova redução, desta vez de R\$ 2,9 milhões. No entanto, em abril/2025, o valor voltou a crescer, encerrando o período com R\$ 12,9 milhões, o que representa o maior grupo do ativo, correspondendo a 74,6% do total.

Créditos: Atualmente, este grupo é composto pelas contas "Adiantamentos a Fornecedores", "Tributos a Recuperar/Compensar", "Adiantamentos a Funcionários" e "Títulos a Receber". Em 2023 e 2024, observaram-se quedas expressivas nos saldos, seguidas por uma alta em abril/2025, quando o grupo encerrou o período com um saldo de R\$ 1,8 milhão. Esse valor é composto por: R\$ 15 mil em "Adiantamentos a Fornecedores", R\$ 1,1 milhão em "Tributos a Recuperar/Compensar", R\$ 3 mil em "Adiantamentos a Funcionários" e R\$ 659 mil em "Títulos a Receber".

www.valorconsultores.com.br

Estoques: O saldo dos estoques demonstrou redução em todos os anos analisados, com destaque para as quedas mais expressivas ocorridas em 2023 (-44,2%) e 2024 (-83,6%). Em abril/2025, o saldo registrado foi de R\$ 271 mil, composto por estoques de mercadorias.

Imobilizado e Intangível: Atualmente composto por "Bens em Operação", "Imobilizado em Andamento", "Imóveis", "Depreciação Acumulada", "Bens Incorpóreos" e "Amortização Acumulada", esse grupo demonstrou redução em todos os anos analisados. Entre 2022 e 2023, a variação foi de -R\$ 2,8 milhões, e entre 2023 e 2024, de -R\$ 4,1 milhões, sendo essas quedas concentradas principalmente em "Bens em Operação". Já em 2025, a baixa de R\$ 11 mil refere-se exclusivamente à apropriação dos valores de depreciação e amortização.

73



BALANÇO PATRIMONIAL	2022	AV	2023	AV	2024	AV	abr/25	AV	AH
PASSIVO									
Passivo Circulante									
Empréstimos e Financiamentos	32.261.559	45,3%	17.635.554	44,5%	20.091.696	120,5%	20.711.604	119,0%	3,1%
Fornecedores	20.397.390	28,7%	7.495.169	18,9%	36.076.921	216,4%	36.056.003	207,2%	-0,1%
Obrigações Tributárias	311.448	0,4%	0	0,0%	2.155.284	12,9%	2.528.691	14,5%	17,3%
Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias	637.275	0,9%	2.592.252	6,5%	787.272	4,7%	1.112.748	6,4%	41,3%
Outras Obrigações	7.010.543	9,9%	7.275.956	18,4%	233.271	1,4%	339.255	1,9%	45,4%
Total do Passivo Circulante	60.618.215	85,2%	34.998.931	88,3%	59.344.445	355,9%	60.748.302	349,1%	2,4%
Passivo Não Circulante									
Empréstimos e Financiamentos LP	15.849.344	22,3%	14.544.783	36,7%	14.998.827	90,0%	14.998.827	86,2%	0,0%
Total do Passivo Não Circulante	15.849.344	22,3%	14.544.783	36,7%	14.998.827	90,0%	14.998.827	86,2%	0,0%
Patrimônio Líquido									
Capital Social	1.200.000	1,7%	1.200.000	3,0%	1.200.000	7,2%	1.200.000	6,9%	0,0%
Lucros e/ou Prejuízos Acumulados	-7.404.426	-10,4%	-6.499.008	-16,4%	-47.750.096	-286,4%	-59.492.658	-341,9%	24,6%
Lucros/Prejuízo do Exercício	905.418	1,3%	-4.611.543	-11,6%	-11.119.838	-66,7%	-53.183	-0,3%	-99,5%
Total do Patrimônio Líquido	-5.299.008	-7,4%	-9.910.551	-25,0%	-57.669.934	-345,9%	-58.345.840	-335,3%	1,2%
TOTAL DO PASSIVO	71.168.550	100,0%	39.633.163	100,0%	16.673.337	100,0%	17.401.288	100,0%	4,4%

www.valorconsultores.com.br

9.2.1.2. Principais Movimentações do Passivo

Empréstimos e Financiamentos de Curto e Longo Prazo:

Ambos os grupos apresentaram redução entre 2022 a 2023, com o curto prazo passando de R\$ 32,2 milhões para R\$ 17,6 milhões, e o longo prazo de R\$ 15,8 milhões para R\$ 14,5 milhões. No período de 2023 a 2024, houve aumentos de: 13,9% no curto e 3,1% no longo prazo. Em abril/2025, observou-se aumento apenas no curto prazo, resultando em saldos de R\$ 20,7 milhões para curto prazo e R\$ 14,9 milhões para o longo prazo.

Fornecedores: Em 2023, o grupo registrou uma baixa de R\$ 12,9 milhões, mas voltou a crescer de forma significativa em 2024, atingindo um saldo de R\$ 36 milhões. Em abril/2025, observou-se uma leve redução de R\$ 20 mil, mantendo-se, portanto, em um patamar semelhante ao do ano anterior.

Obrigações Tributárias: Observa-se que este grupo apresentou uma redução total em seu saldo entre 2022 e 2023, seguido de um aumento no período de 2024 a 2025. Em abril/2025, o saldo atingiu R\$ 2,5 milhões, correspondendo a 14,5% do total do passivo.

74



Obrigações Trabalhistas e Previdenciárias: Em 2023, este grupo registrou um aumento de R\$ 1,9 milhão, seguido por uma baixa de R\$ 1,8 milhão em 2024. Em relação ao ano de 2025, observa-se um saldo de R\$ 1,1 milhão no mês de abril, o que representa um acréscimo de R\$ 41,3% mil em comparação ao ano anterior.

Outras Obrigações: Entre 2022 e 2023, este grupo, composto por "Adiantamento de Clientes" e "Outras Obrigações", apresentou um crescimento de 3,8%. Em 2024, houve uma expressiva redução de 96,8%, equivalente a R\$ 7 milhões. Em abril/2025, observou-se uma alta de R\$ 105 mil, finalizando o período com um montante de R\$ 339 mil.



9.2.2. Análise de Resultados

A seguir, foi analisada a demonstração de resultado de exercício da empresa, referente aos anos de 2022, 2023, 2024, e ao período até abril de 2025, conforme sintetizado ao lado.

Observa-se que a empresa apresentou lucro apenas em 2022, passando a registrar prejuízos nos anos seguintes. Ao comparar a média mensal do resultado líquido de cada ano, nota-se uma piora mais significativa em 2024, quando o prejuízo mensal alcançou R\$ 926 mil, mais que o que o dobro da média registrada em 2023, que foi de R\$ 384 mil.

www.valorconsultores.com.br

DRE	2022	AV	2023	AV	2024	AV	abr/25	AV	AH
RECEITAS OPERACIONAIS BRUTAS	182.824.350	100,0%	158.329.286	100,0%	58.673.688	100,0%	13.795.300	100,0%	-76,5%
(-) Deduções das receitas	-23.591.907	-12,9%	-27.092.453	-17,1%	-10.142.291	-17,3%	-1.989.295	-14,4%	-80,4%
(=) Receitas líquidas	159.232.443	87,1%	131.236.833	82,9%	48.531.396	82,7%	11.806.005	85,6%	-75,7%
(-) Custos das Vendas e Serviços	-128.769.321	-70,4%	-112.314.231	-70,9%	-51.193.585	-87,3%	-8.222.278	-59,6%	-83,9%
(=) Lucro bruto	30.463.122	16,7%	18.922.602	12,0%	-2.662.189	-4,5%	3.583.728	26,0%	-234,6%
(-) Despesas operacionais	-14.281.846	-7,8%	-13.467.166	-8,5%	-1.510.708	-2,6%	-2.962.781	-21,5%	96,1%
(=) EBITDA	16.181.277	8,9%	5.455.436	3,4%	-4.172.897	-7,1%	620.947	4,5%	-114,9%
(-) Depreciação e amortização	-1.295.321	-0,7%	-1.039.067	-0,7%	-945.476	-1,6%	-18.567	-0,1%	-98,0%
(-) Encargos financeiros líquidos	-14.228.339	-7,8%	-9.027.912	-5,7%	-6.001.466	-10,2%	-655.562	-4,8%	-89,1%
(=) Resultado antes do RNO	657.617	0,4%	-4.611.543	-2,9%	-11.119.838	-19,0%	-53.183	-0,4%	-99,5%
(+/-) RNO	515.000	0,3%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) Resultado antes do IR e CS	1.172.617	0,6%	-4.611.543	-2,9%	-11.119.838	-19,0%	-53.183	-0,4%	-99,5%
(-) IR e CS	-267.200	-0,1%	0	0,0%	0	0,0%	0	0,0%	0,0%
(=) RESULTADO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	905.418	0,5%	-4.611.543	-2,9%	-11.119.838	-19,0%	-53.183	-0,4%	-99,5%

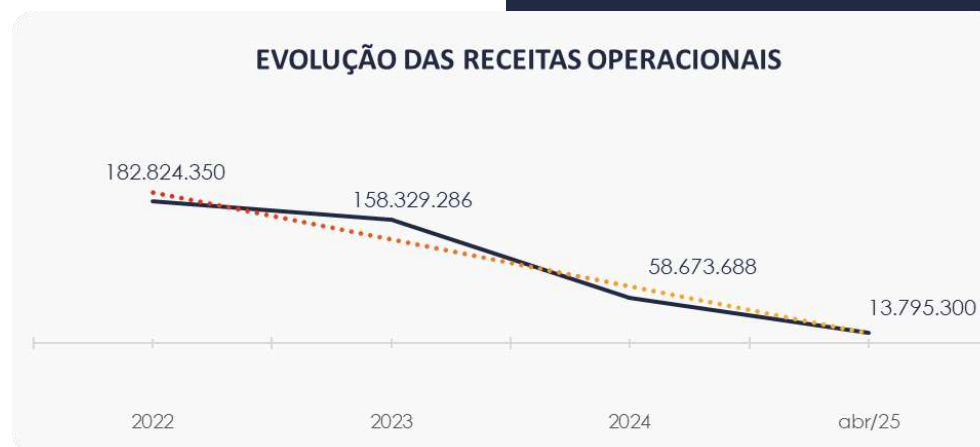


9.2.2.1. Análise de Faturamento

Ao lado, apresentamos o gráfico de obtenção de receitas nos últimos períodos, no qual é possível observar oscilações significativas ao longo do tempo. Destaca-se que, entre 2022 e 2023, os valores permaneceram praticamente estáveis.

Em 2024, as receitas apresentaram uma redução de aproximadamente 62,9% em relação ao ano anterior. Já em 2025, observa-se também uma queda, contudo, é importante ressaltar que esse valor se refere apenas aos quatro primeiros meses do ano, sendo que a média mensal aponta uma variação negativa de 29,5%.

www.valorconsultores.com.br



9.3. Endividamento - Consolidado

9.3.1. Índices de Endividamento

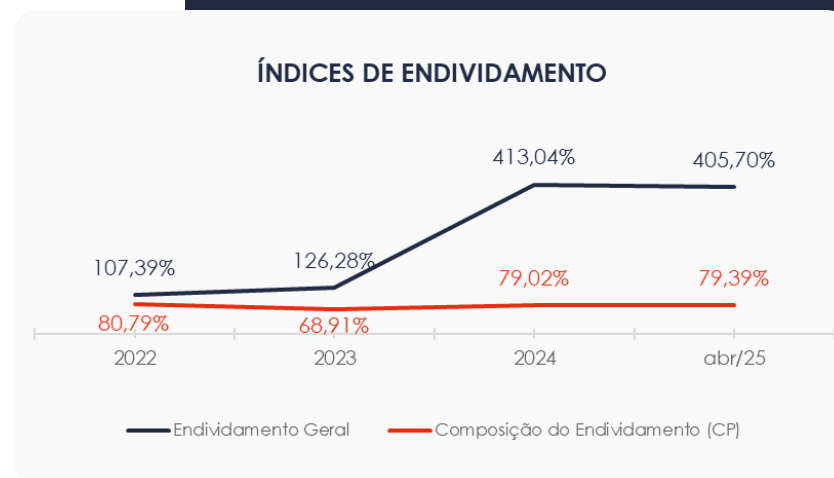
O **índice de endividamento geral** representa a relação entre o total do passivo e o total do ativo. Um valor acima de 100% indica que a empresa possui mais dívidas do que ativos, caracterizando uma situação de descapitalização.

Ao longo do período analisado, observa-se um aumento expressivo desse índice, que passou de 107,39% para 405,7%, evidenciando um crescimento acelerado do passivo sem um acréscimo proporcional no ativo.

O **índice de composição do endividamento**, por sua vez, mostra a proporção das dívidas de curto prazo (passivo circulante) em relação ao endividamento total. Níveis elevados desse índice sinalizam que uma parte significativa das obrigações deverá ser liquidada em até 12 meses, o que pressiona o caixa da empresa.

As empresas analisadas apresentam uma estrutura de dívida predominantemente de curto prazo, com aproximadamente 79,39% do endividamento vencendo em até 12 meses, o que eleva o risco de liquidez. Embora tenha sido registrada uma leve melhora em 2023, quando o índice caiu para 68,91%, nos anos seguintes a tendência de alta foi retomada, agravando novamente a exposição ao risco financeiro.

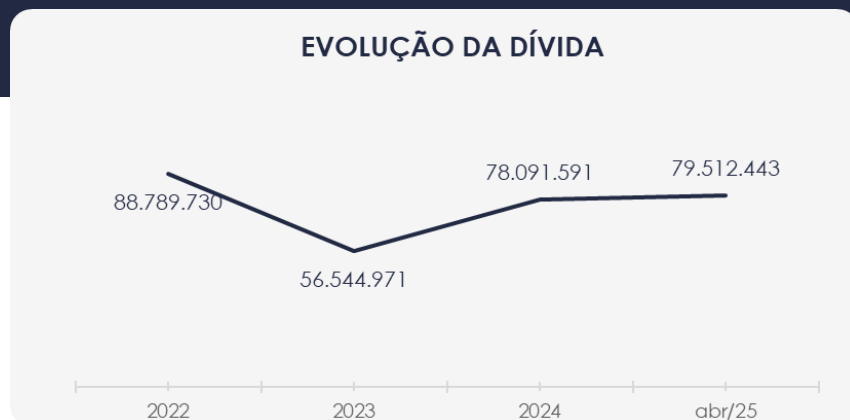
www.valorconsultores.com.br



9.3.2. Evolução da Dívida

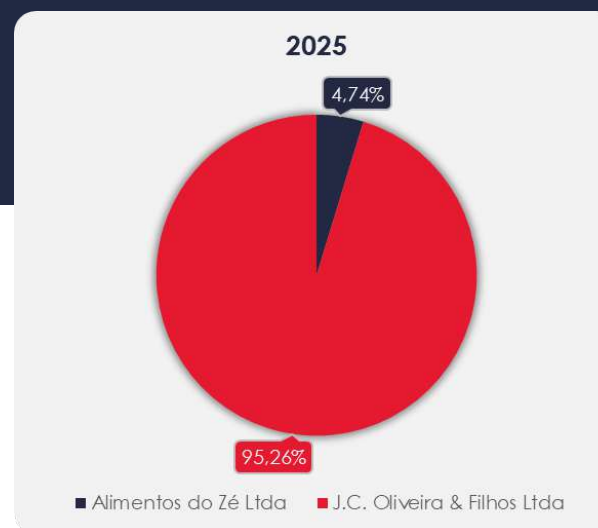
O gráfico abaixo, que ilustra a evolução da dívida, apresenta a soma dos valores do passivo circulante e não circulante das empresas ao longo dos últimos três anos e do mês de abril de 2025.

Nele, é possível perceber que, em 2023 houve uma redução de 36,3%, com o endividamento total caindo para R\$ 56,5 milhões. Contudo, em 2024, verificou-se uma reaceleração do endividamento, com um aumento de R\$ 21,5 milhões. Já em abril de 2025, o valor da dívida se estabilizou, apresentando uma leve alta, e encerrando o período em R\$ 79,5 milhões.



www.valorconsultores.com.br

Ao analisar a distribuição do endividamento, nota-se que a empresa J.C. Oliveira & Filhos Ltda. assumiu praticamente toda a responsabilidade pelo crescimento recente da dívida. Atualmente, mais de 95% do total do passivo consolidado está vinculado a essa empresa, conforme demonstrado no gráfico abaixo. Dentro desse montante, destaca-se que a maior parte das dívidas está relacionada a fornecedores, seguida por empréstimos e financiamentos.



79



9.4. Produtores Rurais

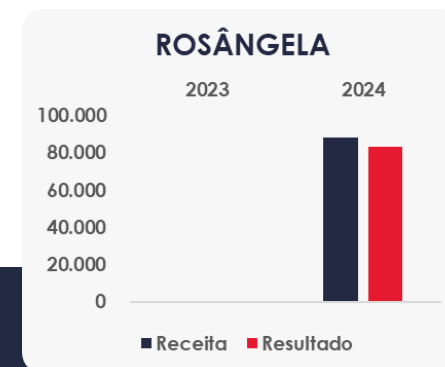
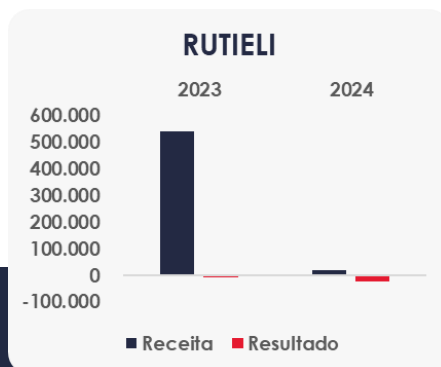
9.4.1. Demonstração de Resultados da Atividade Rural

www.valorconsultores.com.br

Com base nos dados extraídos dos Fluxos de Caixa e das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), referentes aos anos de 2023 e 2024, foram analisados as receitas e os resultados provenientes da atividade rural dos Requerentes, considerando as diversas atividades agrícolas por eles exercidas.

80





Em 2023, tanto Douglas quanto Rutieli apresentaram receitas idênticas de R\$ 539 mil, com prejuízos iguais de R\$ 9 mil. Em 2024, apenas Rutieli continuou com movimentação na atividade rural, registrando uma receita de R\$ 19 mil e um prejuízo de R\$ 22 mil.

No caso de Douglas, não houve registro de receita ou resultado em 2024, conforme esclarecido no Tópico 6.2.1 deste Laudo.

Em 2023, Eledio praticamente não apresentou receita, apurando um prejuízo de R\$ 12 mil. Já em 2024, observou-se uma receita de R\$ 87 mil e um lucro de R\$ 83 mil.

Rosângela, por sua vez, não apresentou movimentação em 2023, mas em 2024 registrou os mesmos valores que Eledio. Isso pode indicar o compartilhamento da operação, conforme apontado no Tópico 6.2.2 deste Laudo.





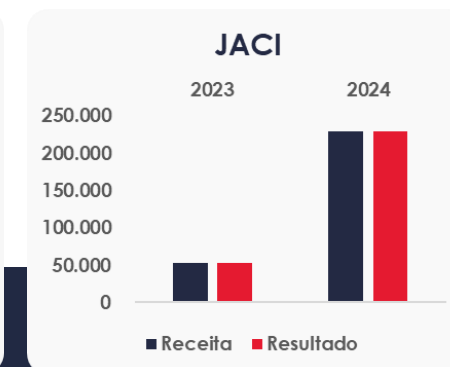
Em 2023, Eliandro apresentou receita de R\$ 27 mil, porém encerrou o exercício com prejuízo de R\$ 26 mil. Em 2024, a receita foi de R\$ 10 mil, e o prejuízo foi de apenas R\$ 687. Entretanto, foi identificada uma inconsistência nos dados do produtor Eliandro, cujo valor declarado na DIRPF de 2024 diverge daquele registrado na demonstração de Fluxo de Caixa do mesmo ano, com uma diferença de aproximadamente R\$ 182 mil.

Franciele, por sua vez, não apresentou movimentação nos dois anos analisados, conforme destacado no Tópico 6.2.3 deste Laudo.

www.valorconsultores.com.br



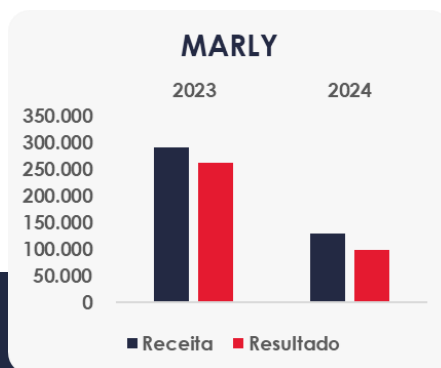
Carlos e Jaci apresentaram os mesmos valores de receitas e resultados tanto em 2023 quanto em 2024, nos valores de R\$ 53 mil e R\$ 228 mil, respectivamente.





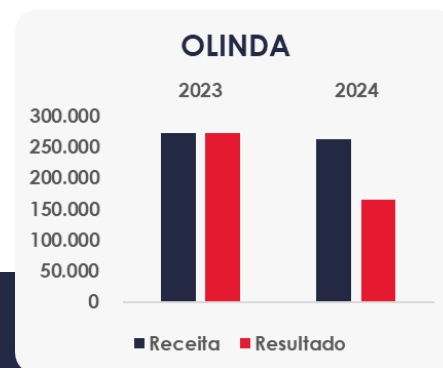
Em 2023, Donizete apresentou receita de R\$ 291 mil, com resultado de R\$ 261 mil. No ano seguinte, sua receita foi de R\$ 211 mil, mantendo o mesmo valor como resultado.

Marly teve, em 2023, os mesmos valores de receita e resultado que Donizete. Já em 2024, registrou uma receita foi de R\$ 128 mil e um resultado de R\$ 97 mil.



José registrou uma receita de R\$ 272 mil em 2023, com um resultado de R\$ 79 mil. Em 2024, a receita manteve-se próxima, em R\$ 262 mil, e o resultado foi para R\$ 164 mil.

Olinda, por sua vez, apresentou em 2023 uma receita de R\$ 272 mil, exatamente igual ao seu resultado naquele ano. Em 2024, ela apresentou os mesmos valores que José.



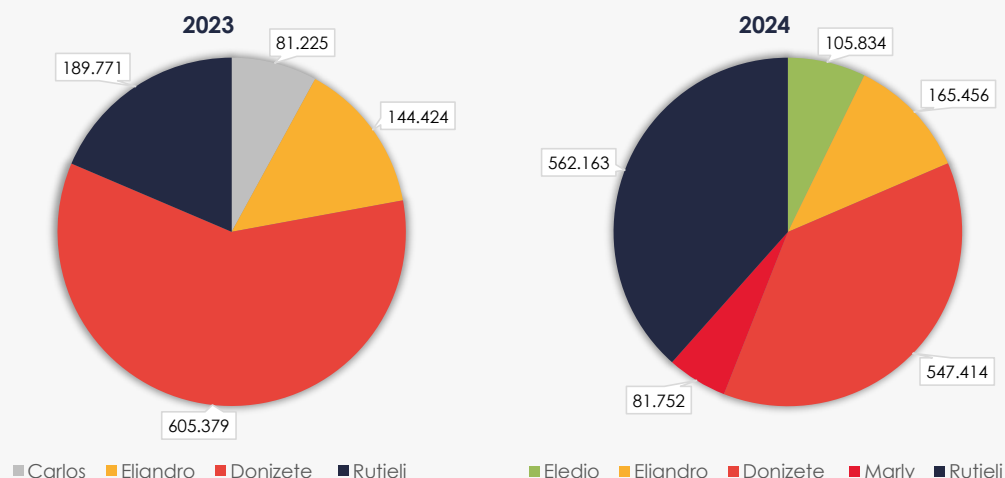
9.4.2. Evolução da Dívida da Atividade Rural

Com o objetivo de compreender melhor o endividamento dos Requerentes, a Técnica elaborou gráficos demonstrativos com a participação das dívidas de cada produtor rural em relação ao total. Os dados, apresentados ao lado, foram extraídos das Declarações de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF) referentes aos anos de 2023 e 2024.

A análise permite observar que as dívidas concentram-se majoritariamente em instituições financeiras, com destaque para o Banco do Brasil e o Banco Sicredi. No período analisado, o produtor rural Carlos quitou 100% de sua dívida. Donizete também apresentou uma redução significativa, diminuindo seu endividamento em R\$ 57 mil, embora ainda permaneça entre os maiores devedores individuais.

Além disso, alguns produtores registraram aumento no endividamento. Rutieli apresentou a elevação mais expressiva, com acréscimo de R\$ 372 mil, quase triplicando sua dívida. Eliandro também teve alta, com aumento de 14,6% em sua dívida. Já Eledio e Marly, que não possuíam dívidas em 2023, passaram a apresentar saldos em 2024.

Ressalta-se que os produtores Jaci, Rosângela, Franciele, José, Olinda e Douglas não apresentaram dívidas em nenhum dos dois anos analisados.



10. DA EXISTÊNCIA DE CRISE RELEVANTE E INDÍCIOS DE VIABILIDADE

Segundo narrado na Exordial, o desequilíbrio financeiro dos Requerentes teria origem na confluência de quatro fatores externos de grande impacto: o rompimento das barragens de Mariana (2015) e Brumadinho (2019), a pandemia de Covid-19 e a elevação da taxa básica de juros (SELIC). Embora não tenha sido apresentada documentação específica que quantifique os impactos diretos de cada evento, é possível correlacionar o agravamento do endividamento com os períodos subsequentes a esses fatos.

A partir do ano de 2012, conforme retratado, o Grupo direcionou praticamente a integralidade de sua produção ao atendimento de contratos com mineradoras do estado de Minas Gerais, o que levou à realização de investimentos significativos na planta industrial, no parque logístico e na capacidade produtiva, financiados em parte por capital próprio e em parte por recursos de terceiros.



Assim, narram que o rompimento da barragem de Mariana/MG, em 2015, e, posteriormente, o de Brumadinho/MG, em 2019, implicaram na rescisão dos contratos firmados de forma abrupta, gerando acúmulo de estoques, paralisação parcial das atividades, perecimento de produtos e consequente impacto sobre o capital de giro.

Para preservar a continuidade operacional, o Grupo alegou que recorreu a diversas operações de crédito, elevando seu nível de endividamento com instituições financeiras e fornecedores rurais.

Paralelamente, sustentam ter constituído, em 2019, a empresa Alimentos do Zé EIRELI com o objetivo de reposicionar o Grupo no setor alimentício e reduzir a dependência do mercado minerador. Porém, aduzem que ainda que a segmentação societária tenha sido formalizada, operacionalmente as atividades permaneceram integradas. Entretanto, a nova empresa logo sofreu as consequências da pandemia de Covid-19, que se iniciou no ano de 2020, impactando a cadeia produtiva da mandioca e reduzindo a demanda interna e externa por derivados³.

³ <https://www.cepea.org.br/br/opinio-cep/cepea/crise-gerada-por-covid-19-afeta-setor-de-mandioca-de-diferentes-modos.aspx>

Além disso, relatam que a partir de 2021 novos investimentos foram realizados para modernização e ampliação da capacidade produtiva, com destaque para a instalação de nova linha de fecularia, aquisição de secador industrial, ampliação da subestação elétrica, instalação de sistema de energia solar e renovação da frota de veículos.

Embora essas medidas tenham representado um esforço para manter a competitividade e adequar-se ao novo mercado-alvo, confessam que também contribuíram para o agravamento da situação de liquidez do Grupo, especialmente diante do cenário macroeconômico de alta expressiva da taxa básica de juros (SELIC), que passou de 2% ao ano para patamares superiores a 13%, elevando substancialmente os encargos financeiros incidentes sobre o passivo contratado.

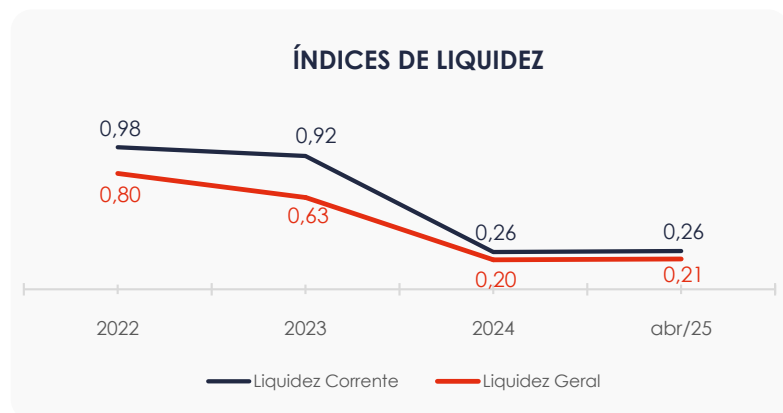
Essa elevação, de modo geral, acabou por dificultar o pagamento e até inviabilizar a quitação de dívidas⁴, conforme amplamente noticiado. Nesta perspectiva, a evolução dos principais indicadores demonstra deterioração progressiva da capacidade financeira do Grupo, conforme os documentos contábeis colacionados.

⁴ <https://valor.globo.com/patrocinado/dino/noticia/2025/02/18/selic-alta-o-que-muda-para-o-credito-e-como-se-proteger.ghtml>



Os índices de liquidez corrente e geral das pessoas jurídicas, que em 2022 estavam em patamares considerados aceitáveis (0,98 e 0,80, respectivamente), sofreram quedas significativas, atingindo 0,26 e 0,20 em 2024, mantendo-se em patamar semelhante até abril de 2025 (0,26 e 0,21), respectivamente.

Essa tendência indica comprometimento da capacidade de pagamento de obrigações de curto prazo e ausência de ativos líquidos suficientes para cobertura do passivo exigível, conforme segue abaixo:



No tocante à estrutura de capital das empresas, verifica-se aumento expressivo do índice de endividamento geral, que passou de 107,39% em 2022 para 413,04% em 2024, com ligeira redução para 405,70% em abril de 2025, conforme retratado no Tópico 9.3.1 deste Laudo.

Destaca-se que aproximadamente 79% do endividamento está concentrado no curto prazo, o que intensifica a pressão sobre o fluxo de caixa e a necessidade de reestruturação imediata das obrigações. Assim, ainda que o endividamento líquido tenha sido contido entre 2024 e abril de 2025, os níveis atuais se mantêm significativamente superiores à capacidade financeira do Grupo.

A evolução das receitas operacionais reforça o cenário de retração, conforme também retratado no Tópico 9.2.2.1 deste Laudo.

Em 2022, a receita anual registrada das empresas foi de R\$ 182,8 milhões. Já em 2023, observou-se redução para R\$ 158,3 milhões, caindo para R\$ 58,6 milhões em 2024, com projeção de R\$ 13,8 milhões acumulados até abril de 2025. A curva descendente indica queda contínua da atividade operacional, fato correspondente às razões da crise expostas, o que compromete diretamente a geração de caixa necessária à cobertura das despesas operacionais e financeiras, reforçando a existência de crise econômico-financeira relevante.



Essa retração também se refletiu nos resultados líquidos do exercício. Após leve resultado positivo em 2022 (R\$ 352.219,00), as empresas passaram a operar no vermelho, com prejuízo de R\$ 5,6 milhões em 2023 e R\$ 11,2 milhões em 2024. Em abril de 2025, embora o resultado acumulado permaneça ligeiramente negativo (R\$ -105.922,00), observa-se inflexão da curva, o que pode indicar início de estabilização, ainda que incipiente. Observe:



No que se refere à evolução da dívida, novamente conforme retratado no Tópico 9.3.2 deste Laudo, os valores totais oscilaram, saindo de R\$ 88,7 milhões em 2022 para R\$ 56,5 milhões em 2023, voltando a crescer em 2024 e mantendo-se em R\$ 79,5 milhões até abril de 2025.

www.valorconsultores.com.br

A redução de 2023 decorreu, segundo documentos apresentados, de quitações pontuais e renegociações isoladas, porém o crescimento posterior evidencia que tais medidas não foram suficientes para reverter o quadro de comprometimento financeiro. Registra-se que, conforme informações prestadas na vistoria técnica, após o ajuizamento da Recuperação Judicial houve a devolução de alguns bens onerados para credores fiduciários, demonstrando a possibilidade de redução significativa do endividamento após abril/2025.

Não obstante o quadro exposto, a análise técnica, ainda que preliminar, permite identificar indícios objetivos de manutenção da atividade operacional e potencial de geração de resultado em médio prazo. Isso porque os demonstrativos de resultado e fluxo de caixa indicam que houve, nos últimos trimestres, um ligeiro crescimento de receitas e recuperação de margens, ainda que insuficientes, por ora, para reverter o desequilíbrio financeiro.

O Grupo permanece ativo, com capacidade produtiva instalada para até três turnos de trabalho, ampla disponibilidade de matéria prima com possibilidade de pagamento a prazo mesmo ante a crise enfrentada atualmente, e carteira de clientes ampla e ativa, o que possibilita que a operação prospere especialmente durante o curso do processo, com a manutenção da geração de receitas e estímulo à atividade econômica (rural e industrial).



Isso, porque, apesar de a capacidade de pagamento de uma empresa em crise econômico-financeira ser, logicamente, reduzida, a Recuperação Judicial prestigia diversas medidas que contribuem para a recomposição do caixa, como a suspensão e novação das obrigações sujeitas e seus acessórios (juros, por exemplo) e a suspensão da corrida individual dos credores não sujeitos, através do *stay period* (art. 6º, Lei nº 11.101/2005).

Além disso, denota-se das cópias das declarações de imposto de renda dos produtores rurais que há relevante patrimônio disponível para eventual alienação, reestruturação que pode gerar recursos complementares para apoio à liquidez, sem prejuízo imediato à continuidade da operação.

Apesar do cenário adverso, há, portanto, indícios objetivos de viabilidade de superação da crise, sobretudo a depender das condições renegociadas com os credores por meio do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado.

De todo modo, à luz dos dados contábeis ora apurados, conclui-se pela existência de crise econômico-financeira relevante, com agravamento a partir de 2023, mas com indícios objetivos de viabilidade de superação, desde que preservada a continuidade operacional e novadas as obrigações sujeitas.



11. CONSIDERAÇÕES FINAIS

www.valorconsultores.com.br

Da análise das informações e documentos a que teve acesso a Técnica para elaboração do presente Laudo de Constatação Prévia, visando elucidar as determinações da decisão de seq. 9, pode-se concluir e opinar que:

- As empresas e os empresários individuais encontram-se em normal funcionamento e em condições fáticas de serem beneficiados com a Recuperação Judicial, conforme exposto no Tópico 4, *retro*;
- Há regularidade formal e documental da Petição Inicial quanto ao atendimento dos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, por cada um dos Requerentes, sendo apenas necessária a apresentação de relatórios detalhados do passivo fiscal frente aos Entes Estaduais, salvo com relação à empresa Alimentos do Zé LTDA (mov. 1.168), para fins de atendimento ao artigo 51, inciso X, da Lei nº 11.101/2005, conforme exposto no Tópico 8, *retro*;
- Consta devidamente identificada a natureza jurídica e a efetiva condição de empresário individual de todos os produtores rurais Requerentes, inclusive quanto à anterioridade mínima de dois anos de exercício da atividade, conforme exposto no Tópico 6, *retro*;
- Consta devidamente identificada a existência de crise econômico-financeira relevante e indícios de viabilidade da superação mediante reestruturação do passivo, conforme exposto no Tópico 10, *retro*;

90



- Após diligências e análise dos documentos acostados aos autos e fornecidos pelos Requerentes, pode-se concluir que eles formam um grupo econômico de fato, a ensejar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial sob a forma de consolidação substancial, à luz do art. 69-J da Lei nº 11.101/2005, em decorrência da existência de garantias cruzadas, identidade de quadros societários e de gestão, confusão patrimonial, atuação conjunta no mercado, além da interconexão de passivos, conforme exposto no Tópico 5, *retro*;
- Consta devidamente identificada a existência de vinculação negocial entre os Requerentes nos contratos firmados com instituições financeiras e fornecedores, conforme exposto no Tópico 5.2.1, *retro*;
- Consta devidamente identificada a existência de unidade administrativa, operacional e financeiras entre as operações agrícolas e industriais dos Requerentes, conforme exposto no Tópico 5.2.2, *retro*;

www.valorconsultores.com.br

- Consta devidamente identificada a essencialidade de certos bens para a manutenção das atividades econômicas realizadas pelos Requerentes, conforme Relatório em anexo, assim como exposto no Tópico 7, *retro*;

Nestes termos, considerando o cumprimento das informações e documentos exigidos pelos artigos 48 e 51 da Lei nº 11.101/2005, a Técnica entende que **o processamento do pedido desta Recuperação Judicial está em condições de deferimento, sob o regime da consolidação substancial** (art. 69-J, Lei nº 11.101/2005), apenas necessitando de complementação documental pelos Requerentes no tocante aos relatórios detalhados do passivo fiscal frente aos Entes Estaduais, conforme elencado anteriormente.

Por fim, a Técnica encerra o presente Laudo, composto por 92 laudas assinadas digitalmente, colocando-se à disposição deste D. Juízo, advogados dos Requerentes e demais interessados para a prestação de quaisquer informações adicionais.





Técnica
contato@valorconsultores.com.br

MARINGÁ/PR

Av. Duque de Caxias, nº 882
Edifício New Tower Plaza
Torre II, 6º Andar, Sala 603
Zona 07 - CEP 87020-025

+55 44 3041-4882

CURITIBA/PR

Av. Cândido de Abreu, nº 470
Edifício Neo Business
6º Andar, Sala 604
Centro Cívico - CEP 87020-025

+55 41 3044-5299

SÃO PAULO/SP

Av. Paulista, nº 2300
Edifício São Luís Gonzaga
Andar Pilotis
Bela Vista - CEP 01310-300

+55 11 2847-4958



Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJDBG QLEPU YF6VK VRLAD